

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Protocolo entre o Território de Macau e a Universidade Católica Portuguesa.

Despacho n.º 41/GM/88, que atribui aos participantes do estágio teórico-prático dos princípios reguladores do «Programa de Estudos em Portugal (PEP)» uma remuneração mensal equivalente ao índice 280.

Extracto de despacho.

Rectificações.

Declaração

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 35/SAAE/88, atribuindo à «Sociedade de Consultores Técnicos Chong Ou, Limitada» habilitação própria para exercer a actividade de fornecedora de mão-de-obra não-residente às empresas que operam no Território.

Despacho n.º 36/SAAE/88, atribuindo à «Sociedade de Apoio às Empresas de Macau, Limitada» habilitação própria para exercer a actividade de fornecedora de mão-de-obra não-residente às empresas que operam no Território.

Despacho n.º 37/SAAE/88, autorizando a «Empresa Industrial Perfekta Toys, Limitada» a admitir 236 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 38/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Brinquedos Regent, Lda.» a admitir até 75 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 39/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Bordados à Máquina «Linda» a admitir até 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 40/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Vestuário Tac Cheong, Limitada» a admitir até 100 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 41/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malas de Cabedal Nam Hoi» a admitir até 20 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 42/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Brinquedos Sun Chung (Macau), Lda.» a admitir até 110 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 43/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Vestuário Martin Emprex (Macau), Limitada» a admitir até 40 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 44/SAAE/88, nomeando o administrador executivo do Fundo de Pensões de Macau para o cargo de director de Inspeção e Coordenação de Jogos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Despacho n.º 8/SAAJ/88, que nomeia o director dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social.

Despacho n.º 9/SAAJ/88, subdelegando competências no coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 15/SAESAS/88, respeitante a normas a seguir para o recrutamento de pessoal docente e agentes de ensino.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extracto de despacho.
Declaração.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.
Declarações.
Lista nominativa do pessoal que transita para os novos quadros.

Serviços de Identificação de Macau :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Despacho n.º 3/DIN/DSE, delegando uma competência no chefe do Sector de Registo e Cadastro Industrial dos mesmos Serviços.
Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.
Extracto de alvará.

Inspecção dos Contratos de Jogos :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Declaração.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.
Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Declaração.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extractos de despachos.

Serviço de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau :

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.
Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial que ficou deserto.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de escrivão das execuções fiscais de 1.ª classe, 1.º escalão.

Dos Serviços de Economia, sobre pedidos de registo de marcas.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar vago de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Do Comando das Forças de Segurança, sobre a abertura do concurso para a aquisição de uma viatura auto-espuma e uma viatura auto-escada.

Do Instituto de Acção Social, sobre o aviso de rectificação do concurso para o preenchimento de três vagas de 1.ª classe, 1.º escalão.

Do Leal Senado de Macau, sobre a denominação de uma via pública.

Do mesmo Leal Senado, sobre a extinção da designação da Rua de Lam Mau (Lam Mau Kai).

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista provisória do único candidato admitido ao concurso comum de acesso a uma vaga de adjunto-técnico principal, 1.º escalão.

Da mesma Imprensa Oficial. — Lista provisória do único candidato ao concurso comum de acesso a uma vaga de operador de sistemas de fotocomposição de 1.ª classe, 1.º escalão.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial n.º 14, de 5 de Abril de 1988, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 29/88/M:**

Estabelece as bases gerais do regime de concessão da exploração do Porto de Ká-Hó.

目 錄

澳門政府

總督辦公室

澳門地區與葡國天主教大學之合作協議書

第四一 / G M / 八八號批示 給與赴葡就讀計劃之理論實習者相等索引號碼二八零之每月報酬

批示綱要一件

修正書數件

聲明書一件

經濟事務政務司辦公室

第三五 / S A A E / 八八號批示 給予「中澳技術顧問有限公司」經營提供本地區公司非本地居住勞工之業務事宜

勞工之業務事宜

第三六 / S A A E / 八八號批示 給予「澳門企業援助有限公司」經營提供本地區公司非本地居住勞工之業務事宜

勞工之業務事宜

第三七 / S A A E / 八八號批示 核准「寶法德玩具企業有限公司」顧用二百三十六名非本地居住勞工事宜

勞工事宜

第三八 / S A A E / 八八號批示 核准「Regent 玩具有限公司」顧用七十五名非本地居住勞工事宜

具有有限公司

第三九 / S A A E / 八八號批示 核准「Fábrica de Bordados à Máquina Linda」顧用十名非本地居住勞工事宜

居住勞工事宜

第四〇 / S A A E / 八八號批示 核准「德祥製衣廠有限公司」顧用一百名非本地居住勞工事宜

廠有限公司

第四一 / S A A E / 八八號批示 核准「南海皮具廠」顧用二十名非本地居住勞工事宜

廠

第四二 / S A A E / 八八號批示 核准「新中(澳門)玩具廠有限公司」顧用一百一十名非本地居住勞工事宜

住勞工事宜

第四三 / S A A E / 八八號批示 核准「Martin Emprex (澳門)製衣廠有限公司」顧用四十名非本地居住勞工事宜

非本地居住勞工事宜

第四四 / S A A E / 八八號批示 委任澳門退休恤金基金會執行董事担任博彩暨協調監察司司長職務

務

大型建設政務司辦公室

批示綱要一件

行政暨司法政務司辦公室

第八 / S A A J / 八八號批示 委任監務暨社會重返司司長

返司司長

第九 / S A A J / 八八號批示 轉授職權予法律編譯室協調員

譯室協調員

批示綱要一件

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

第一五 / S A E S A S / 八八號批示 關於招募教師及教育人員規則

師及教育人員規則

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

統計暨普查司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要一件

聲明書一件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

轉入新團體之人員名單事宜

澳門身份證明司

批示綱要數件

經濟司

第三 / D I N / D S E 號批示

記及冊籍組組長一項職權

授予經濟司工業登

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

聲明書數件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要一件

博彩合約監察署

批示綱要數件

海事署

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

聲明書一件

消防隊：

聲明書一件

勞工事務局

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

聲明書數件

官署文告

華務司佈告 關於招考填補二等文員第一職階

一缺唯一准考人確定名單

華務司佈告 關於招考填補一等文員一缺之人

報名事宜

衛生司佈告 關於招考填補二等文員第一職階

兩缺准考人確定名單

財政司佈告 關於招考填補一等稅務書記員第一職階兩缺考試事宜

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補一等文員第一職階

一缺考試事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補書記兼打字

員第一職階一缺准考人臨時名單

保安部隊司令部佈告 關於開投招人供應所需之自

動噴泡沫車一部及自動雲梯車一部事宜

社會工作司佈告 關於修正招考填補技術職程人員

團體第一職階一等三缺考試之佈告事宜

澳門市政廳佈告 關於一街道命名事宜

澳門市政廳佈告 關於取消林茂街街名事宜

郵電司佈告 關於招考填補一等文員第一職階

兩缺應考人考試成績表

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補主任技術督導

第一職階一缺唯一准考人臨時名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補一等照相排版

操作員第一職階一缺唯一准考人臨時名單

法律文告及其他

澳門政府

附註：一九八八年四月五日第一四號政府

公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第二九/八八/M號法令：

訂定九澳港興建及經營批給制度的一般規章

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal, interino

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

PROTOCOLO ENTRE O TERRITÓRIO DE MACAU E A UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

O Governo do Território de Macau, representado pelo Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, e a Reitoria da Universidade Católica Portuguesa, representada pelo Magnífico Reitor acordam:

Artigo 1.º

A Universidade Católica Portuguesa obriga-se a reservar, anualmente e em cada um dos cursos nela professados, cinco vagas para os estudantes que completem o 12.º ano do ensino secundário em Macau e cujos pais ou encarregados de educação residam nesse Território.

Artigo 2.º

1. O número de vagas a reservar para os estudantes de Macau em cada um dos cursos leccionados na Universidade Católica Portuguesa, nos termos do artigo anterior, poderá ser aumentado ou diminuído conforme o número de candidatos do Território a cada um deles, sem que, porém, possa ser excedido o número global das vagas atribuídas, nem o número de dez vagas por curso.

2. Para os efeitos referidos no número anterior, o Governo do Território de Macau comunicará à Reitoria da Universidade Católica Portuguesa o número de candidatos de Macau a cada um dos cursos para o ano lectivo imediato, o mais tardar até ao fim do mês de Julho.

3. Até ao fim do mês de Julho, a Reitoria da Universidade fixará o número de vagas reservadas a cada curso para o ano lectivo imediato.

Artigo 3.º

1. Os estudantes de Macau serão sujeitos ao exame de acesso à Universidade Católica Portuguesa em condições idênt-

ticas às dos demais candidatos, mas a realizar no Território.

2. A fiscalização, em Macau, dos exames referidos no número anterior será feita por um Júri de Fiscalização, composto pelo Director dos Serviços de Educação, Presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar e um professor do 8.º grupo-A ou 8.º grupo-B do ensino secundário do quadro dos Serviços de Educação.

3. Os exames de acesso serão realizados nas instalações do Complexo Escolar, em data a determinar pela Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 4.º

As classificações atribuídas aos candidatos de Macau não serão consideradas na graduação geral de admissão, mas somente para graduar, dentro das vagas que são atribuídas ao Território, os candidatos de Macau que tenham sido aprovados.

Artigo 5.º

Os estudantes de Macau beneficiarão de todo o apoio de ordem social concedido pela Universidade Católica à generalidade dos alunos.

Artigo 6.º

1. A título de cooperação o Governo do Território concederá à Universidade Católica Portuguesa um subsídio anual no montante de 2 000 patacas por aluno referente aos estudantes de Macau que frequentem a Universidade ao abrigo do Protocolo.

2. O subsídio poderá ser ajustado anualmente, até ao final do mês de Outubro, em conformidade com o número de estudantes de Macau matriculados no ano lectivo imediato.

3. O subsídio poderá ser alterado por iniciativa do Governo de Macau, ou a pedido da Universidade, ambos por ocasião do ajustamento anual referido no número anterior.

4. O subsídio deverá ser pago até final do mês de Março do ano lectivo a que respeitar.

Artigo 7.º

O Governo do Território de Macau e a Universidade Católica Portuguesa, poderão propor a revisão deste Protocolo, em ordem ao ajustamento dos respectivos termos, designadamente ao tempo de aplicação do estabelecido no artigo 6.º sempre, no entanto, com a antecipação necessária para execução no ano académico seguinte, segundo o que for acordado entre as Partes.

Assinado em Lisboa, aos 29 de Março de 1988. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, *Francisco Luís Murteira Nabo*. — Reitor da Universidade Católica Portuguesa, *José Bacelar e Oliveira*.

Despacho n.º 41/GM/88

Considerando o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º dos Princípios Reguladores do «Programa de Estudos em

Portugal (PEP)», aprovado pela Portaria n.º 195/86/M, de 31 de Dezembro, determino:

1. É atribuída a cada um dos participantes do estágio teórico-prático a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º dos «Princípios Reguladores», o índice de remuneração mensal equivalente à categoria de assistente técnico estagiário (índice 280).

2. Os participantes do PEP provenientes da Administração Pública, poderão ser remunerados pelos índices correspondentes às categorias que detêm nos Serviços de origem ou pelo índice de remuneração previsto em 1 se este for superior ao da respectiva categoria.

3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Abril até 8 de Julho do corrente ano.

4. Os encargos com a remuneração dos estagiários, com excepção dos referidos no ponto 2 do presente despacho, serão suportados pelo orçamento do Serviço de Administração e Função Pública, através da classificação económica 04.04.00.00.01 — Programa de Estudos em Portugal.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Março de 1988:

Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe da secretaria do Gabinete de S. Ex.^a o Governador — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumulação de 15 dias à licença especial, que lhe foi concedida por despacho de 10 de Outubro de 1987, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1987.

Rectificações

Por ter saído com inexactidão o Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março, rectifica-se o seguinte do artigo 28.º (Revogação):

onde se lê:

«a) Decreto-Lei n.º 23/75/M, de 28 de Julho»

deve ler-se:

«a) Decreto-Lei n.º 23/79/M, de 28 de Julho».

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Tendo-se constatado um lapso nos artigos 2.º, alínea e), 4.º, n.º 1, alínea g), e 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, a seguir se faz a rectificação:

No artigo 2.º, alínea e), onde se lê:

«e) Estudar a implementação e exploração de sistemas indicadores relativos às actividades concessionárias e respectivas empresas concessionárias».

deve ler-se:

«e) Estudar a implementação e exploração de sistemas de indicadores relativos às actividades concessionadas e respectivas empresas concessionárias».

No artigo 4.º, n.º 1, onde se lê:

- «g) Presidir ao Conselho Consultivo de Jogos;
- h) Promover a prestação de apoio adequado à actividade dos delegados do Governo».

deve ler-se:

- «g) Promover a prestação do apoio adequado à actividade dos delegados do Governo».

No artigo 7.º, n.º 1, alínea a), onde se lê:

- «a) Implementar e explorar sistemas de indicadores relativos às actividades concessionárias e respectivas empresas concessionárias;»

deve ler-se:

- «a) Implementar e explorar sistemas de indicadores relativos às actividades concessionadas e respectivas empresas concessionárias;»

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — A Chefe do Gabinete, *Leonilda Araújo*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 24 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado em 25 do mesmo mês e ano, respeitante a Mariano José Agostinho Pereira, segundo-oficial, interino, do quadro administrativo deste Gabinete:

«Concedidos trinta dias de licença por doença, a partir do dia 4 de Março».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 35/SAAE/88

Tendo a sociedade denominada «Sociedade de Consultores Técnicos Chong Ou, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e sete, E, Centro Comercial Nam Yue, 2.º andar, requerido a sua habilitação como entidade fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 7 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, da Direcção dos Serviços de Economia e dos competentes Serviços afectos ao Comando das Forças de Segurança de Macau, que:

a) A sociedade requerente tem por fim social único e exclusivo o exercício da actividade de recrutamento e fornecimento de mão-de-obra não-residente, prevista no Despacho n.º 12/GM/88, de 26 de Janeiro, às empresas que operam no Território;

b) Não existem razões para pôr em causa a sua idoneidade no desenvolvimento da referida actividade social;

c) A sociedade requerente demonstrou capacidade potencial para assegurar todos os compromissos que se propõe assumir, quer no que respeita ao fornecimento de alojamento adequado aos trabalhadores não-residentes, quer no que respeita ao seu repatriamento imediato quando assim for determinado.

Nos exercícios dos poderes, a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Atribuo à sociedade denominada «Sociedade de Consultores Técnicos Chong Ou, Limitada» habilitação própria para exercer a actividade fornecedora de mão-de-obra não-residente às empresas que operam no Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 36/SAAE/88

Tendo a sociedade denominada «Sociedade de Apoio às Empresas de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Lou Tong Chi Un Iao Han Chong Si», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 22, edifício Banco Comercial de Macau, 16.º andar, requerido a sua habilitação como entidade fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 7 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, da Direcção dos Serviços de Economia e dos competentes Serviços afectos ao Comando das Forças de Segurança de Macau, que:

a) A sociedade requerente tem por fim social único e exclusivo o recrutamento e fornecimento de mão-de-obra não-residente às empresas que operam no Território;

b) Não existem razões para pôr em causa a sua idoneidade no desenvolvimento da referida actividade social;

c) A sociedade requerente demonstrou capacidade potencial para assegurar todos os compromissos que se propõe assumir, quer no que respeita ao fornecimento de alojamento adequado aos trabalhadores não-residentes, quer no que respeita ao seu repatriamento imediato quando assim for determinado.

No exercício dos poderes, a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Atribuo à sociedade denominada «Sociedade de Apoio às Empresas de Macau, Limitada» habilitação própria para exercer a actividade de fornecedora de mão-de-obra não-residente às empresas que operam no Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 37/SAAE/88

Tendo a sociedade Empresa Industrial Perfekta Toys, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 500 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do

Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter, já ao seu serviço, 115 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial.

No exercício dos poderes, a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a admissão de 236 novos trabalhadores, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviço com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A presente autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 38/SAAE/88

Tendo a sociedade Fábrica de Brinquedos «Regent», Lda., requerido fosse autorizada a admitir 150 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial.

No exercício dos poderes, a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a admissão de até 75 (setenta e cinco) novos trabalhadores, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A presente autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 39/SAAE/88

Tendo Carla Ung Man Pin, proprietária da Fábrica de Bordados à Máquina «Linda», requerido fosse autorizada a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial.

No exercício dos poderes, a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a admissão de até 10 (dez) novos trabalhadores, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A presente autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 40/SAAE/88

Tendo a sociedade Fábrica de Vestuário «Tac Cheong, Lda.» requerido fosse autorizada a admitir 200 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalha-

dores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial.

No exercício dos poderes, a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a admissão de até 100 (cem) novos trabalhadores, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A presente autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 41/SAAE/88

Tendo Wong Chong Po, gerente da «Fábrica de Malas de Cabedal Nam Hoi», requerido fosse autorizada a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 13 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a admissão de até 20 (vinte) novos trabalhadores não-residentes, o que, contando com os 13 já existentes, implica autorização para a permanência de um total de 33 (trinta e três) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A presente autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 42/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Brinquedos «Sun Chung (Macau), Lda.», proprietária de dois estabelecimentos fabris, requerido fosse autorizada a admitir 300 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a admissão de até 110 (cento e dez) novos trabalhadores, 55 para cada estabelecimento, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A presente autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 43/SAAE/88

Tendo a sociedade Fábrica de Vestuário Martin Empreex (Macau), Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 80 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra

não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial.

No exercício dos poderes, a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a admissão de até 40 (quarenta) novos trabalhadores, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A presente autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 44/SAAE/88

Nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, e 61.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, ambos de 11 de Agosto, e do artigo 1.º, alínea l), da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e atento ainda o disposto no artigo 17.º, n.º 2, dos Estatutos do Fundo de Pensões de Macau, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, nomeio o licenciado Alexandre Alves de Figueiredo, administrador executivo do Fundo de Pensões de Macau para, em regime de acumulação, exercer o cargo de director de Inspeção e Coordenação de Jogos, previsto no Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS GRANDES EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Abril de 1988:

Maria Augusta Fernandes Meira e Moraes, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia, desempenhando, presentemente, em comissão de serviço, as funções de secretária do Ex.º Senhor Secretário-

-Adjunto para os Grandes Empreendimentos — concedida, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início em 15 de Maio de 1988, em virtude de ter completado três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — A Chefe do Gabinete, *Maria Amélia Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Despacho n.º 8/SAAJ/88

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 141/87/M, de 7 de Novembro, nomeio o licenciado Eduardo Alberto Correia Ribeiro para o cargo de director da Direcção de Serviços Prisionais e de Reinserção Social, nos termos do regime previsto nos artigos 7.º, 9.º e 10.º do supracitado decreto-lei.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 31 de Março de 1988. — O Secretário-Adjunto, *José António Barreiros*.

Despacho n.º 9/SAAJ/88

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 12/88/M, de 18 de Janeiro, subdelego no coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica, GTJ, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

b) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

c) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos, a que se refere o n.º 4 do Despacho n.º 8/GM/88, de 13 de Janeiro;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do GTJ;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

h) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim: fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

i) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592,

de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

j) Autorizar o seguro automóvel;

l) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GTJ;

m) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no GTJ.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso da subdelegação aqui conferida, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 8 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *José António Barreiros*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 9-I/SAAJ/88, de 31 de Março:

Licenciado Luís Alberto Synarle Serpa Soares — provido, em regime de contrato além do quadro, ao abrigo do disposto nos artigos 10.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Barata*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 15/SAESAS/88

Assunto: Normas a seguir para o recrutamento de pessoal docente e agentes de ensino.

As necessidades de pessoal docente dos vários graus do ensino oficial e particular com paralelismo pedagógico são, em princípio, supridas pelo pessoal do quadro do Território e do requisitado a Portugal, ao abrigo do «Protocolo de Cooperação no Domínio da Educação», assinado em 11 de Junho de 1984 e publicado no *Diário da República* n.º 164, II série, de 17 de Julho do mesmo ano.

Porém, apesar destas duas vias, constatam-se, anualmente, carências de docentes e agentes de ensino, pelo que se torna necessário recorrer a outras formas de recrutamento permitidas pelo Decreto-Lei n.º 107/84/M, de 8 de Setembro.

Importa, pois, estabelecer normas a seguir para o recrutamento de docentes e agentes de ensino, bem como critérios para a graduação dos candidatos que se inscrevem ao abrigo

do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/84/M, de 8 de Setembro.

Assim, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e ao abrigo da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, determino:

1. No recrutamento do pessoal docente, devem ser adoptadas as prioridades a seguir indicadas:

1.1. Professores do quadro do Território;

1.2. Professores requisitados à República, já em exercício de funções no Território;

1.3. Professores provisórios e agentes de ensino titulares de habilitação própria cuja renovação esteja contemplada no ponto 2 do presente despacho;

1.4. Professores a requisitar à República;

1.5. Novos candidatos à docência e os não abrangidos em 1.3, a recrutar localmente, mediante concurso.

2. Podem candidatar-se à renovação do assalariamento eventual todos os portadores de habilitação própria com, pelo menos, um ano de serviço docente prestado no Território, à data de 31 de Março do ano lectivo anterior ao que respeita a renovação, desde que:

2.1. Tenham exercido funções em horário completo;

2.2. Não possuam outro vínculo à Administração.

3. A renovação, a que se refere o ponto 2, será assegurada desde que:

3.1. O professor manifeste interesse na renovação através de declaração, feita em papel comum, dirigida ao director dos Serviços de Educação, até ao dia 15 de Abril de cada ano. Nessa declaração deve constar que é possuidor de habilitação própria, que leccionou no ano lectivo anterior num horário completo e que não possui outro vínculo à Administração;

3.2. Os órgãos directivos do estabelecimento de ensino manifestem, expressamente, a sua concordância relativamente à renovação, sob a forma de parecer, que deverá também conter a confirmação das declarações prestadas.

A emissão do parecer referido deverá basear-se em critérios de natureza profissional, nomeadamente a assiduidade, a relação professor/aluno e a participação na vida da escola;

3.3. Se verifique a existência de vaga.

O professor deverá ser informado, até 30 de Abril de cada ano, da decisão que recaiu sobre a sua pretensão.

4. Para a graduação do concurso referido em 1.5 deste despacho, serão seguidas as prioridades gerais estabelecidas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/84/M, de 8 de Setembro, e ainda, as seguintes prioridades específicas para cada um dos níveis de ensino.

A) Para o ensino em língua veicular portuguesa

4.1. Educação Pré-Escolar

4.1.1. Educadores de infância

a) Educadores de infância, habilitados com o curso criado pelo Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho;

b) Educadores de infância, habilitados com o curso das Escolas Normais de Educadores de Infância ou das Escolas Superiores de Educação da República ou, ainda, com um curso oficialmente equiparado.

4.1.2. Auxiliares de educação

- a) Auxiliares de educação, habilitados com o curso criado pelo Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho;
- b) Auxiliares de educação, habilitados com um curso oficialmente reconhecido;
- c) Candidatos com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente que se encontrem abrangidos pelo programa de formação para auxiliares de educação, organizado na Escola do Magistério Primário de Macau;
- d) Outros candidatos possuidores do 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

4.2. Ensino Primário

- a) Professores do ensino primário, habilitados com o curso criado pelo Decreto-Lei n.º 46 616, de 26 de Outubro de 1965;
- b) Professores do ensino primário, habilitados com o curso das Escolas do Magistério Primário ou das Escolas Superiores de Educação da República, ou, ainda, com um curso oficialmente equiparado.

4.3. Ensino Preparatório e Secundário

- a) Professores profissionalizados;
- b) Candidatos portadores de habilitação própria, nos termos das Portarias n.º 72/84/M, de 31 de Março, e n.º 92/85/M, de 11 de Maio;
- c) Candidatos portadores de habilitação suficiente, nos termos das mesmas portarias.

4.4. Difusão da Língua Portuguesa

Candidatos portadores de habilitação própria nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 33/82/M, de 31 de Julho, que serão ordenados de acordo com as seguintes prioridades:

a) Grau I:

- 1.ª Curso dos Professores de Língua Portuguesa do Ensino Luso-Chinês;
- 2.ª Curso do Magistério Primário ou correspondente;
- 3.ª Candidatos portadores de habilitação própria para a docência nos 2.º e 3.º grupos do ensino preparatório;
- 4.ª Candidatos portadores de habilitação própria para a docência no 1.º grupo do ensino preparatório.

b) Grau II:

- 1.ª Candidatos portadores de habilitação própria para a docência nos 2.º e 3.º grupos do ensino preparatório;
- 2.ª Candidatos portadores de habilitação própria para a docência no 1.º grupo do ensino preparatório.

c) Grau III:

- 1.ª Candidatos portadores de habilitação própria para a docência no 8.º-B do ensino secundário;
- 2.ª Candidatos portadores de habilitação própria para a docência nos 2.º e 3.º grupos do ensino preparatório;
- 3.ª Candidatos portadores de habilitação própria para a docência no 8.º-A do ensino secundário.

5. Dentro de cada uma das situações referidas nos números anteriores, os candidatos serão ainda ordenados por ordem decrescente da sua graduação profissional (professores profissionalizados) ou da sua graduação na docência (não profissionalizados).

6. A graduação profissional é determinada em função dos seguintes elementos:

6.1. Classificação profissional;

6.2. Tempo de serviço prestado após a conclusão do respectivo curso, se se tratar de Educação Pré-Escolar ou Ensino Primário; todo o tempo de serviço docente prestado antes e após a profissionalização, se se tratar dos ensinos preparatório e secundário;

6.3. É ainda considerado, para efeitos de graduação profissional, o tempo de serviço militar obrigatório, desde que prestado após a conclusão do respectivo curso.

7. A graduação na docência é determinada pela adição da classificação académica, expressa em valores, com o número de anos completos de serviço docente oficial ou equiparado (até 20 anos).

7.1. O número de anos de serviço prestado, conforme o número anterior, é igual ao quociente inteiro da divisão por 365 do número de dias de todo o serviço docente prestado até 31 de Agosto do ano escolar anterior ao da data de abertura do concurso.

8. Os candidatos portadores de habilitação própria ou suficiente serão graduados de acordo com os escalões previstos nas portarias citadas no ponto 4.3.

9. O tempo de serviço docente prestado é contado até 31 de Agosto do ano escolar anterior ao da data de abertura do concurso.

10. Após a aplicação dos critérios estabelecidos nos números anteriores e em caso de igualdade, a ordenação dos professores respeitará as seguintes preferências:

a) Candidato com mais dias de serviço docente não convertidos em valores para efeitos de cálculo da graduação na docência;

b) Candidato mais idoso.

B) Para o ensino em língua veicular chinesa

(Dialecto cantonense)

11. Níveis de ensino

11.1 Educação pré-escolar

- a) Educadores de infância com cursos considerados como habilitação oficialmente reconhecida;
- b) Educadores de infância com cursos considerados como habilitação suficiente.

11.2 Ensino Primário

- a) Professores do ensino primário com cursos considerados como habilitação oficialmente reconhecida;
- b) Professores do ensino primário com cursos considerados como habilitação suficiente.

11.3 Ensino Preparatório e Secundário

- a) Professores profissionalizados;
- b) Candidatos portadores de habilitação adequada à docência das diferentes disciplinas.

12. Para o ensino luso-chinês, os candidatos serão ainda ordenados por ordem decrescente da sua graduação profissional ou da sua graduação na docência, em função dos seguintes elementos:

a) Possuidores de qualquer grau dos Cursos da Língua e Cultura Portuguesas;

b) Domínio do dialecto cantonense oral (em caso de dúvida serão sujeitos a uma entrevista);

c) Classificação profissional;

d) Tempo de serviço docente prestado nas escolas particulares registadas na Direcção dos Serviços de Educação, devidamente comprovado.

O tempo de serviço docente prestado é contado até 31 de Agosto do ano escolar anterior ao da abertura do concurso.

13. Em caso de igualdade, a ordenação dos professores respeitará as seguintes preferências:

a) Candidato com mais dias de serviço docente prestado em estabelecimento de ensino fora do Território;

b) Candidato mais idoso.

14. O aviso de abertura de concurso para o recrutamento de pessoal docente de serviço eventual e de agentes de ensino será publicado em *Boletim Oficial* e divulgado através de meios de comunicação social.

15. A apresentação a concurso será feita mediante preenchimento de um boletim e de uma ficha.

16. Os impressos referidos no número anterior serão obtidos e entregues, devidamente preenchidos, nos seguintes locais:

16.1 Nos estabelecimentos de ensino oficial: os candidatos que neles se encontram em exercício de funções;

16.2 Na Direcção dos Serviços de Educação: os candidatos colocados em estabelecimentos de ensino particular com paralelismo pedagógico e todos os restantes.

17. A confirmação de todos os elementos declarados no boletim e ficha de concurso pelos candidatos em exercício de funções em estabelecimento de ensino oficial será da responsabilidade do presidente do Conselho de Gestão ou dos directores dos respectivos estabelecimentos que deverão fazer declaração expressa dessa confirmação.

18. A confirmação referida no número anterior implica:

a) A assinatura e o selo branco ou carimbo a óleo no local adequado e nos termos nele indicados;

b) A exigência de todos os documentos considerados indispensáveis.

19. Os candidatos que não se encontram em exercício de funções deverão fazer acompanhar o boletim e a ficha do concurso dos seguintes documentos:

a) Certidão ou certidões comprovativas das habilitações declaradas, das quais deverá constar, obrigatoriamente, a indicação das correspondentes classificações finais do(s) curso(s);

b) Os candidatos que já tenham exercido funções docentes deverão apresentar certidão ou certidões comprovativas do tempo efectivamente prestado;

c) Fotocópia do bilhete de identidade;

d) Outros elementos que o candidato entenda dever apresentar.

20. Os candidatos já pertencentes à Direcção dos Serviços de Educação ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto.

21. O prazo para entrega dos documentos é de dez dias

úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação em *Boletim Oficial* do respectivo aviso de abertura de concurso.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Março de 1988. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 29 de Março do corrente ano:

Fernanda da Conceição Ferreira Corvêlo, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Sydney, Austrália, com início no próximo mês de Maio do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos do signatário, de 5 do corrente mês:

Jorge Manuel Fão, chefe de secretaria do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada no Canadá, com início no próximo mês de Dezembro, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Reinaldo Noronha, segundo-oficial, interino, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, com início nos meses de Junho/Julho do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos do signatário, de 6 do corrente mês:

Cheong Kuan Un, letrado de 2.ª classe, 3.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá, com início no próximo mês de Setembro, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Vitorino da Conceição Henriques Sequeira, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada no Canadá, com início em Abril/Maio do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Yvonne Lurdes da Luz Vicente de Carvalho, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, com início em Julho/Agosto do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho do signatário, de 7 do corrente mês:

Virgínia Carlos Alberto, intérprete-tradutor de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada no Canadá, com início no próximo mês de Maio, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Lisbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março de 1988:

Licenciada Maria José Pincarilho Camacho Batista da Costa Freire — contratada além do quadro como professora do ensino secundário, vencendo pelo índice 445, pelo período de um mês, a partir de 1 de Setembro de 1986, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos dos artigos 42.º e 44.º do citado decreto-lei, com direito a moradia mobilada por conta do Estado e passagens de regresso se não beneficiou das mesmas, após o termo da comissão de serviço em 31 de Agosto de 1986.

Por despacho de 18 de Setembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março de 1988:

Licenciada Maria José Pincarilho Camacho Batista da Costa Freire — contratada além do quadro como professora do ensino secundário, vencendo pelo índice 445, pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 1986, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos dos artigos 42.º e 44.º do citado decreto-lei, com direito a moradia mobilada por conta do Estado e passagens de regresso se não beneficiou das mesmas, após o termo da comissão de serviço em 31 de Agosto de 1986.

Por despacho de 24 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria José Pincarilho Camacho Batista da Costa Freire — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Outubro de 1987, como professora do ensino secundário da Direcção dos Serviços de Educação, vencendo pelo índice 485 da tabela de vencimentos correspondente à 4.ª fase do nível 1, a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com as mesmas regalias do contrato anterior.

Por despacho de 26 de Outubro de 1987, de S. Ex.ª o Governador de Macau, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1988:

Alterada a 3.ª cláusula do contrato além do quadro celebrado com a licenciada Maria José Pincarilho Camacho Batista da Costa Freire, como professora do ensino secundário da Di-

recção dos Serviços de Educação, sendo-lhe atribuído o índice 485 da tabela de vencimentos correspondente à 4.ª fase do nível 1, a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 28 de Outubro de 1986, mantendo-se as restantes cláusulas do contrato já celebrado.

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março do mesmo ano:

Licenciado António Duarte de Almeida e Carmo — contratado além do quadro como técnico principal, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, até 28 de Fevereiro de 1990, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º e artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e subordinado às regras do artigo 44.º do citado decreto-lei.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Luis Ferrão de Mascarenhas Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 27 de Janeiro de 1988:

Ema Filomena Maria da Silva, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1989, por conveniência de serviço.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Lee Wai Yee, aliás Lei Vai I, enfermeira do grau I, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Março de 1988.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Diamantino António de Carvalho, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, foi designado para exercer, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 28 até 31 de Março de 1988, inclusive, em virtude do titular do lugar se encontrar ausente em gozo de férias.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 5 de

Abril de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Bárbara Costa F. M. Martins, filha da dr.^a Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca, médica de clínica geral destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 14 de Abril de 1988».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector/administrador hospitalar.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 28 de Março de 1988: Aos agentes de censos e inquéritos de 3.^a classe, 2.^o escalão, abaixo mencionados, da Direcção de Serviços de Estatística e Censos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no local e mês a cada um indicado, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 18.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Ao Kam Heng ou Au Cam Hung — França — Maio;
Si Tou Pou Heng — Portugal — Junho;
Sou Kok Leong — Europa — Julho;
Lai Man Yin das Neves, aliás Isabel Lai das Neves — Portugal — Julho;
Lei Kin Chong — Estados Unidos da América — Agosto;
Im Ká Lam — Europa — Agosto;
Leong Siu Há, aliás Olímpia Leong — Portugal ou estrangeiro — Agosto/Setembro;
Pau Leng Fong — Inglaterra — Setembro;
Pun Tak Fong — Estados Unidos da América — Outubro.

Aos agentes de censos e inquéritos de 3.^a classe, 2.^o escalão, da Direcção de Serviços de Estatística e Censos, abaixo mencionados — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos E.U.A., nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 18.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contarem mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, aquela licença ser gozada no próximo ano de 1989, nos meses indicados, por conveniência de serviço:

Cheong Kam Sem Abril;
Chao Sio Hong Maio;
Tong Siu Yee Junho;
Fu Chi Kin Julho;
Bernadette Lam, aliás Lam I Kei Agosto;
Choy I Mui Setembro;
Lei Mei Chu Outubro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Alber-to Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Março de 1988:

Vítor Manuel Nogueira Trincão Oliveira, chefe de departamento da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedida, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 3.^o e n.º 1 do artigo 18.^o, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias, em acumulação com os dias de férias a que tem direito no corrente ano, para ser gozada em Portugal e outros países estrangeiros, nos meses de Maio e Junho, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado no Território.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 29 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao chefe de departamento, Vítor Manuel Nogueira Trincão Oliveira:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 8 de Abril de 1988».

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Agosto de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março de 1988:

Licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do n.º 1 do artigo 69.^o do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 41.^o, alínea a), 42.^o e 44.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, na categoria de técnico principal, 1.^o escalão, (índice 455 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto), a partir de 29 de Fevereiro de 1988.

Licenciado António Adriano da Silva Aguiar — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do n.º 1 do artigo 69.^o do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 41.^o, alínea a), 42.^o e 44.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, na categoria de técnico principal, 1.^o escalão, (índice 455 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto), a partir de 29 de Fevereiro de 1988.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 13 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel Duarte Carregado — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 41.º, alínea *a*), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Departamento de Planeamento Financeiro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, na categoria de técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, (índice 415 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto), a partir de 20 de Janeiro de 1988.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 5 de Fevereiro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março do mesmo ano:

Albertino Maria da Rosa, segundo-oficial, de nomeação definitiva, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — promovido a primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Pedro da Rosa de Sousa, para chefe de secção da mesma Direcção.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho do director dos Serviços, de 24 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do mesmo ano:

Licenciada Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos, técnica principal, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — alterada a sua situação face à progressão na carreira para o 2.º escalão, do grau 3, técnico principal, correspondente ao índice salarial 470 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 1988.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 25 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Henrique Carvalho David, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 1988.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 25 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do mesmo ano:

Maria de Lurdes Pires Mata da Silva Figueiredo — contratada além do quadro, pelo período correspondente à sua requisição no Território, renovável, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 41.º, alínea *a*), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/

/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Departamento de Planeamento Financeiro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, na categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, (índice 325 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto), a partir de 1 de Março de 1988.

Por despacho de 23 de Março de 1988:

Maria de Lurdes Pires Mata da Silva Figueiredo, adjunto-técnico da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, seguida de 30 dias de férias, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a partir de 27 de Junho do corrente ano.

Por despacho do director dos Serviços, de 23 de Março de 1988:

Luís Lei, primeiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, em regime de substituição, nos termos do n.º 2, alínea *b*), e do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer as funções de chefe de secção, na vaga resultante da passagem à situação de licença ilimitada de Francisco Hó, a partir de 9 de Janeiro de 1988.

(Isento de visto, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 24 de Março de 1988:

João Correia Gageiro, primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, em regime de substituição, nos termos do n.º 2, alínea *b*), e do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer as funções de chefe de secção, numa vaga ainda não provida, a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro.

(Isento de visto, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de nomeação, em regime de substituição, das funções de chefe da Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, do primeiro-oficial, 1.º escalão, Luís Alberto da Silva, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março de 1988, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 15 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante ao técnico principal destes Serviços, Numa Luís Marques Júnior:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 21 de Março de 1988».

Lista nominativa do pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças que transita, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1988, para os lugares constantes do mapa anexo ao mesmo decreto-lei:

Nome	Categoria anterior	Categoria para que transita	Escala	Forma de provimento
<u>Pessoal de direcção e chefia:</u>				
Eduardo Joaquim Graça Ribeiro	Director	Director	-	Em comissão de serviço.
José Hermínio Paulo Rato Rainha	Subdirector	Subdirector	-	"
Alberto Rosa Nunes	Subdirector	Subdirector	-	"
Mário Corrêa de Lenos	Chefe de Departamento de Contabilidade Pública	Chefe de Departamento de Contabilidade Pública	-	"
Vasco Barroso Silvério Marques	Chefe do Centro de Organização e Informática	Chefe do Centro de Organização e Informática	-	"
António Augusto Carion	Chefe de Departamento de Administração Patrimonial	Chefe de Departamento de Administração Patrimonial	-	"
António Luís Esteves Gil	Chefe de Departamento das Contribuições e Impostos	Chefe de Departamento das Contribuições e Impostos	-	"
Albino Augusto dos Santos	Chefe de secção	Chefe de secção	-	Nomeação definitiva.
José Bruno Machado de Mendonça	"	"	-	"
António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva	"	"	-	"
Francisco Hó, aliás Ho Vai Lai	"	"	-	"
Carlos da Silva Manhão	"	"	-	"
Adelino André da Silva	"	"	-	"
Pedro da Rosa de Sousa	"	"	-	"
Manuel Maria Gomes	"	"	-	"
<u>Pessoal técnico:</u>				
Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos	Técnico principal	Técnico principal	3o.	Nomeação definitiva b)
Maria do Céu dos Santos Tavares Alves	Técnico de 1a. classe	Técnico de 1a. classe	1o.	Nomeação definitiva
Dionísio Alves Mendes	"	"	1o.	"
Rita Botelho dos Santos	Assistente técnico de 1a. classe	Assistente técnico de 1a. classe	1o.	"
Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes	"	"	1o.	"
Armanda Teresa Xavier	Assistente técnico de 2a. classe	Assistente técnico de 2a. classe	2o.	"
Ah Kan	"	"	1o.	Nomeação provisória
			///

Nome	Categoria anterior	Categoria para que transita	Escala	Forma de provimento
<u>Pessoal de informática:</u>				
Chiu Chan Cheong	Técnico de informática de 2a. classe	Técnico de informática de 2a. classe	20.	Nomeação definitiva.
Francisco Xavier da Silva	" " " " " "	" " " " " "	10.	Em comissão de serviço.
José dos Passos Cordeiro	" " " " " "	" " " " " "	10.	"
Fong Mei Leng	Programador	Programador	10.	Nomeação provisória.
Virgílio Filipe da Fátima Rosário	"	"	10.	Em comissão de serviço.
Luis Humberto de Sales da Silva	Operador-chefe	"	10.	Nomeação provisória.
António da Conceição Osório Cordeiro	Operador de consola	Operador de consola	20.	Nomeação definitiva.
Eduardo de Jesus Pereira	" " " " " "	" " " " " "	10.	"
Isabel Fátima e Souza do Rosário	" " " " " "	" " " " " "	10.	"
Maria de Lourdes Maia Barreto Cruz Algéos Ayres	Operador de 2a. classe	Operador de 2a. classe	20.	"
Wan Choi Un	" " " " " "	" " " " " "	10.	Nomeação provisória.
Isabel do Rosário Martins Dias				
<u>Pessoal técnico de finanças:</u>				
Alberto Rosa Nunes	Técnico de finanças principal	Técnico de finanças principal	30.	Nomeação definitiva.
Mário Corrêa de Lemos	" " " " " "	" " " " " "	30.	"
Numa Luiz Marques Junior	" " " " " "	" " " " " "	30.	"
António Augusto Carion	Técnico de finanças	Técnico de finanças	30.	"
Victor Emanuel Botelho dos Santos	" " " " " "	" " " " " "	30.	"
Alberto José Lopes do Rosário	" " " " " "	" " " " " "	20.	"
Manuel Augusto Costa	" " " " " "	" " " " " "	20.	"
Pedro Maria António Coloane	Adjunto de finanças principal	Adjunto de finanças principal	30.	"
Angelo Sebastião da Silva Rodrigues	" " " " " "	" " " " " "	20.	"
António Joaquim Guerreiro	Adjunto de finanças	Adjunto de finanças	20.	"
Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça	" " " " " "	" " " " " "	20.	"
António Yu	" " " " " "	" " " " " "	20.	"
António Zeferino de Souza	" " " " " "	" " " " " "	20.	"
Joãozinho Noronha	" " " " " "	" " " " " "	20.	"
José Avelino da Silva	" " " " " "	" " " " " "	20.	"
<u>Pessoal de inspeção:</u>				
Alberto dos Santos da Luz	Inspector-verificador de 1a. classe	Inspector-verificador de 1a. classe	10.	"
U Hon Chiu, aliás Alberto Botelho dos Santos	" " " " " "	" " " " " "	10.	"
Teresa Maria Choi	" " " " " "	" " " " " "	10.	"
Fernando Amílcar Osório Bastos	" " " " " "	" " " " " "	10.	"
Manuel dos Santos Ao	" " " " " "	" " " " " "	10.	"
Fernando António da Rosa	" " " " " "	" " " " " "	10.	"
Francisco Maria Estanislau do Rosário	" " " " " "	" " " " " "	10.	"
Rui Luz Francisco	" " " " " "	" " " " " "	10.	"

Nome	Categoria anterior	Categoria para que transita	Escala	Forma de provimento
Alberto Correia Gageiro	Inspector-verificador de 3a. classe	Inspector-verificador de 3a. classe	30.	Nomeação definitiva.
Alexandre Herculano Lau do Rosário	" " " "	" " " "	20.	" "
Maria Rosa Lima Gonzaga Choi	" " " "	" " " "	20.	" "
Victor Manuel Pereira	" " " "	" " " "	20.	" "
Ana José	" " " "	" " " "	20.	" "
Maria Goretti José	" " " "	" " " "	20.	" "
Manuel Estanislau Silva Chan	" " " "	" " " "	20.	" "
Maria Fátima da Luz Vicente	" " " "	" " " "	20.	" "
Maria Helena dos Remédios Vicente Leong	" " " "	" " " "	20.	" "
Ao Fong Lan	" " " "	" " " "	20.	" "
Maria Chan	" " " "	" " " "	20.	" "
Ana Maria Gomes	" " " "	" " " "	20.	" "
Moisés da Rosa de Sousa	" " " "	" " " "	20.	" "
Manuel Gonzaga Choi	" " " "	" " " "	20.	" "
<u>Pessoal das recebedorias:</u>				
João de Deus Campo	Recebedor de 1a. classe	Recebedor de 1a. classe	10.	" "
Francisco Xavier Fernandes	" " " "	" " " "	10.	" "
Bernardo Jorge Kuan, ou Bernardo Jorge	Recebedor de 3a. classe	Recebedor de 3a. classe	20.	" "
António Joaquim de Souza	" " " "	" " " "	20.	" "
<u>Pessoal das execuções fiscais:</u>				
Fernando Valentim da Silva Nogueira	Escrivão das execuções fiscais principal	Escrivão das execuções fiscais principal	10.	" "
Irene Filomena Osório Bastos Voi You	" " " "	" " " "	10.	" "
Clemente de Jesus	Escrivão das execuções fiscais de 2a.cl.	Escrivão das execuções fiscais de 2a.cl.	20.	" "
António Chan Chi Keong, aliás António Chan	" " " "	" " " "	20.	" "
Joaquim José da Silva Fernandes	Escrivão das execuções fiscais de 3a.cl.	Escrivão das execuções fiscais de 3a.cl.	20.	" "
Alfredo Augusto Carion Pereira	" " " "	" " " "	20.	" "
Rui do Espírito Santo	Oficial de diligências das exec. fiscais	Oficial de diligências das exec. fiscais	40.	" "
Jorge Fátima de Jesus	" " " "	" " " "	40.	" "
José Luís Gonzaga Choi, aliás, José Luís Gonzaga	" " " "	" " " "	30.	" "
Boaventura Alves de Fonseca	" " " "	" " " "	30.	" "
Alfredo do Espírito Santo	" " " "	" " " "	30.	" "
António Chek do Rosário	" " " "	" " " "	30.	" "
Tong Iu Vai	" " " "	" " " "	30.	" "
Jaime Machado de Mendonça	" " " "	" " " "	30.	" "
<u>Pessoal administrativo:</u>				
Anabela Maria Gomes Jorge Fernandes	Secretária	Secretária	-	" "
Luís Lei	Primeiro oficial	Primeiro oficial	20.	" "

Nome	Categoria anterior	Categoria para que transita	Escala	Forma de provimento
Evaristo Segisfredo Antunes	Primeiro oficial	Primeiro oficial	10.	Nomeação definitiva. e)
Fernando Fernandes Guerreiro	"	"	10.	Nomeação definitiva.
Frederico Jose Pedro	"	"	10.	"
Luiz Alberto da Silva	"	"	10.	"
Yen Kuacfu	"	"	10.	"
João Correia Gageiro	"	"	10.	"
Mário Augusto do Rosário	"	"	10.	"
Carlos José Castilho Lou	"	"	10.	"
Américo da Silva Fernandes	"	"	10.	"
Valentim Noronha	"	"	10.	"
Albertino Maria da Rosa	Segundo oficial	Segundo oficial	20.	"
Augusto Lei do Rosário	"	"	20.	"
Helena Lau May	"	"	10.	"
Anabela Maria Gomes Jorge Fernandes	"	"	10.	Nomeação definitiva. d)
Amanda Maria do Espírito Santo	"	"	10.	"
João Paulino do Espírito Santo	"	"	10.	"
Francisco de Jesus	"	"	10.	"
Ivo Luis Marques	Terceiro oficial	Terceiro oficial	30.	"
Jorge Osório Pacheco	"	"	30.	"
Luis Fernandes Meira	"	"	20.	"
Feliepina Silva	"	"	20.	"
Ana Maria Coelho do Rosário	"	"	20.	"
Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos	"	"	20.	"
Daniel Henrique Dias	"	"	20.	"
Olívia da Conceição Henrique Sequeira	"	"	20.	"
Isabel da Conceição Matias	"	"	20.	"
Maria de Fátima Magalhães de Sousa	"	"	20.	"
Ana Maria Aires da Silva Jorge Valente	"	"	20.	"
Deolinda Porfírio Campos Pereira	"	"	20.	Nomeação provisória. d)
Manuel da Conceição Oliveira Lopes	"	"	10.	"
Fernando Augusto de Jesus Nascimento	"	"	10.	Nomeação provisória. d)
Nuno Fernando Correia Neves Pereira	"	"	10.	"
Luis Manuel do Rosário Sousa	"	"	10.	Nomeação provisória. d)
Maria João Falcão do Carmo Cordeiro	"	"	10.	"
Chan Ca Iu	"	"	10.	Nomeação provisória.
Humberto Carlos de Sousa Nogueira	"	"	10.	"
Helena Viseu Pinheiro	"	"	10.	Nomeação provisória. d)
Maria João Drummond	"	"	10.	"
Sandra Maria Oliveira dos Mártires Pereira	"	"	10.	"
João Manuel Ribas Costa e Silva	"	"	10.	Nomeação provisória. d)
Lei Vai Kun	"	"	10.	"
Maria Fátima dos Santos	"	"	10.	"

Nome	Categoria anterior	Categoria para que transita	Escala	Forma de provimento
Luis Pacheco Marinho da Silva	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo	30.	Nomeação definitiva.
José Poupinho Chan	"	"	30.	"
Maria Wilma Oane Marques	"	"	30.	"
Isabel Campo	"	"	30.	"
Gerardo Pedro	"	"	30.	"
Sou Wai Kun	"	"	30.	"
Manuel Osório de Oliveira Pacheco	"	"	30.	"
José Au	"	"	30.	"
João Manuel do Rosário Sousa	"	"	30.	"
Ana Maria Paes de Assumpção Marques e Sousa	"	"	30.	"
Luis José Dias	"	"	30.	"
António de Conceição Xavier Couto	"	"	30.	" d)
Margarida Clara da Conceição da Costa	"	"	20.	Nomeação definitiva.
Madalena Augusto Monteiro	"	"	20.	"
Henrique da Graça Novo	"	"	20.	" f)
Augusto Dias Viseu	"	"	20.	Nomeação definitiva.
Maria Antonieta Manhão Jorge	"	"	20.	"
Joana Maria da Silva	"	"	20.	"
Maria José Tendeiro Caldas Duque Giga	"	"	20.	"
Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque da Costa	"	"	20.	"
Lourenço Pedro da Luz	"	"	20.	"
Luis António Jesus	"	"	20.	"
Rogério Lei Vivanco	"	"	20.	"
Carolina Rodrigues	"	"	10.	"
Daniel da Silva	"	"	10.	"
Virgílio Conceição da Rosa	"	"	10.	"
Maria do Céu da Assunção Gouveia Leong	"	"	10.	Nomeação provisória
Daniel Augusto Macedo de Melo e Pinto	"	"	10.	"
Helena Yee Keg Go	"	"	10.	"
Simplício Domingos António Pires de Crestejo Lopes	"	"	10.	"
Benjamim da Rosa	"	"	10.	"
Cheong Wai Kuan	"	"	10.	" g)
Un Wai Lam	"	"	10.	Nomeação provisória
Glória Maria Rosa Nunes	"	"	10.	"
Horácio Augusto de Souza	"	"	10.	"
Henrique Carvalho David	"	"	10.	"
Natércia Leandro Nogueira	"	"	10.	"
Josefina dos Anjos Rodrigues Silveira	"	"	10.	"
Pedro Hó, aliás Ho On Chun	Escriturário de chinês	Escriturário de chinês	20.	Nomeação definitiva.
Lam Veng Chi	"	"	10.	"

Nome	Categoria anterior	Categoria para que transita	Escalão	Forma de provimento
<u>Pessoal dos serviços auxiliares:</u>				
Chiang Kuok Wá	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	30.	Assalariamento.
Mou Fó Peng	" "	" "	30.	"
Ng Chi Man	" "	" "	30.	"
Cheang Sio Lon	" "	" "	30.	"
Tong Iu Chi	" "	" "	30.	"
Kong Kun Seng	Servente	Servente	40.	"
Cheang Iok Kuan	" "	" "	40.	"
Abel Chi Koc Hong	" "	" "	30.	"
Cheong Vai San, aliás Roque Cheong	" "	" "	30.	"
Jaime Pinto Soares	" "	" "	30.	"
Leong Weng Fong	" "	" "	20.	"
Lok Tim Un	" "	" "	20.	"
Chan Iu Kong	" "	" "	20.	"
Esperança da Conceição de Jesus César Guer- reiro	Porteiro para bloco residenciais	Porteiro para bloco residenciais	40.	"
Lei Ngan Song	" "	" "	30.	"
Mariam Ramtula Hajje Elias	Telefonista	Telefonista	10.	"

- a) Em regime de requisição de serviço, na C. C. M.;
- b) Em comissão de serviço, no cargo de administrador-delegado do W. T. C.;
- c) Em regime de requisição de serviço, na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos;
- d) Em regime de requisição de serviço, no F. P. M.;
- e) Em comissão de serviço, nas F. S. M.;
- f) Em comissão de serviço, na D. S. S.;
- g) Em comissão de serviço, na D. A. C.

(Aprovada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 25 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos da signatária, de 5 de Abril corrente:

Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo, primeiro-oficial dos Serviços de Identificação de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Maio do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo decreto-lei.

José Pereira Leonardo, chefe de departamento dos Serviços de Identificação de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Maio do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo decreto-lei.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cava-leiro Madeira*.

de 16 de Março, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Pang Kung Hou, candidato classificado em décimo quarto lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, provisoriamente, para o referido lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, n.º 2 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 16.º e n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 20/85/M, de 16 de Março, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Luísa Maria Boal Robalo, candidata classificada em décimo quinto lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, provisoriamente, para o referido lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, n.º 2 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 16.º e n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Gabriela dos Remédios César*, subdirectora.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Despacho n.º 3/DIN/DSE**

Nos termos do n.º 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, delegeo no chefe do Sector de Registo e Cadastro Industrial, dr. Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles, a presidência da Comissão de Vistoria, prevista nos artigos 24.º e 25.º do mesmo decreto-lei.

(Homologado pelo subdirector dos Serviços de Economia, de 29 de Março de 1988).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Março de 1988. — O Chefe do Departamento de Indústria, *José Carlos Pereira de Mesquita*, técnico principal.

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Fevereiro de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Março do mesmo ano:

Noémia Drummond de Matos Nunes, candidata classificada em décimo segundo lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, provisoriamente, para o referido lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, n.º 2 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 16.º e n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 20/85/M,

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 24 de Março do corrente ano:

Lourenço António do Rosário, técnico principal, desempenhando as funções de assessor, interino, do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias, acumulada de 15 dias de férias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Agosto e Setembro do ano em curso.

Por despacho de 28 de Março do corrente ano:

Lei Kuong Chi, desenhador de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, no mês de Maio do ano em curso.

Por despachos de 6 de Abril do corrente ano:

Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto, chefe do Departamento de Urbanismo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/

/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias, acumulada de 23 dias de férias, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano.

Isabel Maria de Mello Bragança Macedo e Couto, técnica principal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias, acumulada de 23 dias de férias, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano.

Ana Isabel Machon, terceiro-oficial, desempenhando as funções de secretariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, e artigo 3.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal ou no estrangeiro, no mês de Junho do corrente ano.

Maria Helena da Conceição dos Santos Alves, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, e artigo 3.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Outubro do corrente ano.

Luísa Pereira, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, e artigo 3.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal ou estrangeiro, no mês de Agosto do ano em curso.

Maria de Fátima Casimiro de Matos Pontão, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º, n.ºs 1, 2 e 4, e artigo 3.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Dezembro de 1988/Janeiro de 1989, acumulada dos dias de férias a que tem direito no ano civil seguinte.

Nuno de Santa Maria Moreira Pinto, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, e artigo 3.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal ou estrangeiro, no ano de 1989.

Joaquim José Ganço Falcão, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º, n.ºs 1, 2 e 4, e artigo 3.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30

de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias, acumulada de 30 dias de férias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Artur da Silva Rodrigues, chefe de pessoal menor do quadro de pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

«Concedidos oito dias de licença para tratamento. Deve ser presente de novo a esta Junta, acompanhado de informação clínica, emitida pelo serviço de ortopedia do H.C.C.S. Januário».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 29 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a João Peixoto Cameira, filho de Vasco Fernando de Melo e Azevedo Cameira, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 8 de Abril de 1988».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 9 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Manuel Gonçalves Pires Júnior, assistente técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro no referido cargo, com efeitos a partir de 6 de Abril de 1988, data do início de funções no Leal Senado de Macau.

Por despacho de 30 de Março de 1988:

Irene Patrícia Manhão Basílio, técnica principal, interina, da Direcção dos Serviços de Turismo — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho/Agosto do corrente ano, em acumulação com 30 dias de férias, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com a alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei

n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 4 de Outubro próximo, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos do signatário, de 6 de Abril de 1988:

Ao pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, abaixo mencionado — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos meses e países que se indicam, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe, 2.º escalão — Maria da Rosa Augusto ou Maria Augusto Belém — Julho/Agosto — Portugal e estrangeiro;

Auxiliar técnica de 1.ª classe, 1.º escalão — Margarida da Luz Marques Torres Cordeiro — Agosto/Setembro — Portugal e estrangeiro;

Auxiliar técnico de 1.ª classe, interino — Joaquim Roberto da Rocha — Agosto — E. U. A. e Canadá;

Segundo-oficial, 1.º escalão — Eugénio Francisco Cordeiro — Agosto/Setembro — Portugal e estrangeiro;

Segundo-oficial, 1.º escalão — Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou — Agosto/Setembro — E. U. A. e Canadá;

Segundo-oficial, interina — Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça — Julho/Agosto — Portugal e estrangeiro;

Escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão — Frederico Augusto Sales — Setembro — E. U. A. e Canadá.

Agostinho Alberto Jorge, fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Março de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Extracto de alvará

Por despacho de 15 de Janeiro de 1988, foi Leung Chi Hang autorizado a explorar um estabelecimento de comidas no r/c da loja E-1, com entrada pelo n.º 22 do prédio n.ºs 16-34, da Travessa das Virtudes, denominado «Leong Iao» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Luis Nunes da Ponte*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 29 de Fevereiro de 1988:

Autorizada a renovação, por mais um ano, das comissões de serviço do pessoal, abaixo mencionado, a partir das datas

indicadas a seguir a cada um deles:

Fiscais de 3.ª classe

Alexandre Herculano da Luz	16 de Março de 1988
Kong Iat Cheong	30 de Março de 1988
Leandro Conceição Gonçalves	3 de Abril de 1988
Alberto de Jesus Pereira	4 de Maio de 1988
Bernardo António	4 de Maio de 1988
Eugénio Bento da Luz	18 de Maio de 1988

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 29 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante a Cátia Isabel Gouveia Gaspar, filha do cabo TFD n.º 197464, Artur Joaquim Gomes Gaspar, em comissão nestes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 8 de Abril de 1988».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Março de 1988:

Herculano José Rodrigues Ribeiro, comandante de secção n.º 100 731, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, de nomeação definitiva — concedida a licença ilimitada, a partir de 1 de Maio de 1988, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 31 de Março de 1988:

Filomena do Rosário Cardoso, guarda-ajudante n.º 112 780, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho, nos termos do artigo 18.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 31 de Agosto do corrente ano, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 5 de Abril de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Comandante de secção n.º 100 641, Eduardo Celestiano dos Santos Atraca — mês de Julho/Agosto de 1988 — Portugal;

Comandante de secção n.º 100 551, Ramón Córdova — mês de Abril/Maio de 1988 — Estados Unidos da América.

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe n.º 108 740, Teresinha Nascimento da Luz — mês de Maio de 1988 — Inglaterra;

Guarda-ajudante n.º 110 780, Rita Dóris Sales do Rosário — mês de Maio de 1988 — França.

Declaração n.º 52/88

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 29 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao chefe n.º 103 691, José Sam, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Incapaz para o serviço. N.º 259, alínea f), da Tabela de Incapacidades, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 51/80/M, de 31 de Dezembro».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 31 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Abril do mesmo ano, respeitante à guarda n.º 08 830, Maria Fátima de Jesus:

«Deve ser dispensada de serviço nocturno e de transporte de objectos pesados, durante o período de 90 dias».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Comandante, substituto, *Joaquim Manuel de Sousa Vaz Ferreira*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro

de 1988, respeitante ao bombeiro-ajudante n.º 401 771, Chao Ion U, onde se lê:

« . . . para ser gozada no Hawaii . . . »

deve ler-se:

« . . . para ser gozada na Holanda . . . ».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 11 de Abril de 1988.
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Abril de 1988:

Amadeu dos Santos Lei Xete, chefe de secretaria do quadro de pessoal da direcção e chefia do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Agosto/Setembro de 1988, em acumulação com os 30 dias de férias a que tem direito, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Licenciado Jorge Baptista Bruxo, assessor jurídico do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a prestar serviço no Gabinete para os Assuntos de Trabalho como técnico principal, 3.º escalão, por contrato além do quadro — concedida a antecipação do gozo da licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho/Agosto de 1988, em acumulação com os 21 dias de férias a que tem direito, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 5 e a parte final da alínea b) do mesmo número do artigo 20.º do citado Decreto-Lei n.º 27/85/M, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Março de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

António Luís Romão Berberan, chefe da Divisão de Cartografia — nomeado para exercer, por substituição, com início em 28 de Março de 1988 e pelo período de ausência do titular, o cargo de director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos do n.º 2 da alínea b) do artigo 16.º do De-

creto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *António Luis Romão Berberan*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 16 de Março de 1988, exarado na proposta n.º 30/88, foi autorizada a alteração do contrato de fornecimento de um sistema de espectrometria de raios X para o laboratório da Direcção da Polícia Judiciária, celebrado em 27 de Outubro de 1987.

Para efeitos de cumprimento do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, foi designado para servir como oficial público, na celebração do adicional ao contrato, o chefe de secretaria, substituto, Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho.

Por despachos de 6 de Abril de 1988:

Delana Diana Dias, chefe de secção, substituto, da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Setembro e Outubro de 1988, bem como a acumulação de 25 dias de férias anuais, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Alberto Baptista Lopes, segundo-oficial, interino, da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Março de 1988:

Lei Chong Pou e Alfredo Maria Azedo Vital Júnior, escrivães-dactilógrafos, 4.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — integrados no 5.º escalão, a partir de 1 de Janeiro de 1988, ao abrigo da alínea c) do artigo 16.º, artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Sam Siu Tin, P'ang Peng Tat, Yu Yau Choi, Lou Tak Sang, Tou Kan, Yu Pak Keung, Liu Vai Tong e Ch'an Io, operários, 4.º escalão, do quadro de pessoal de serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — integrados no 5.º escalão, a partir de 1 de Janeiro de 1988, ao abrigo do n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Deolinda Teresa dos Santos Carvalho, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — integrada no 2.º escalão, a partir de 1 de Janeiro de 1988, ao abrigo do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Abril do corrente ano:

António Ernesto Silveiro Gomes Martins, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Imprensa Oficial de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada no Brasil e Estados Unidos da América, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano, e bem assim a acumulação de mais 20 dias das suas férias anuais.

Por despacho de 6 de Abril do corrente ano:

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, secretária da Imprensa Oficial de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada no Brasil e Estados Unidos da América, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano, e bem assim a acumulação de mais 20 dias das suas férias anuais.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Fevereiro de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março do mesmo ano:

1. Que San Lin, auxiliar de serviços de saúde, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, seja desligado

- do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 7 de Fevereiro de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 60 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

 1. Que Van Kai Soi, auxiliar de serviços de saúde, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Fevereiro de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
 2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 85 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

 1. Que Ung Sok Chan, servente, 4.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 17 de Janeiro de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
 2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 75 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

 1. Que seja concedida a Leong Soi Keng, viúva de Ao Lam, que foi bombeiro auxiliar do Leal Senado, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 5 de Outubro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
 2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 55, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. —
O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Janeiro de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Março do mesmo ano:

António da Costa Garcia, primeiro classificado no concurso de auxiliar técnico de 2.ª classe — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, ambos de 11 de Agosto, auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico deste Instituto, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ainda não provida.

Prem Singh Mann, segundo classificado no concurso de auxiliar técnico de 2.ª classe — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, ambos de 11 de Agosto, auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico deste Instituto, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ainda não provida.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 29 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao escrevente de língua chinesa, eventual, do Instituto dos Desportos de Macau, Ao Un Hou:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 7 de Abril de 1988».

— Para os devidos efeitos se declara que Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, primeiro-oficial do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe de secretaria, durante a ausência do seu titular, no período de 15 a 26 de Março de 1988, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 11 de Abril de 1988.
— O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Lista**

Definitiva, elaborada nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, do candidato ao concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988:

Reinaldo Noronha.

As respectivas provas terão lugar na sede da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, no próximo dia 12 do corrente mês, pelas 10,00 horas, com a duração de três horas.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 7 de Abril de 1988. — O Júri, *Lísbio Maria Couto*, presidente — *Jorge Manuel Fão*, vogal — *Flávia Maria da Silva Xavier*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

Aviso

Para os devidos efeitos se declara que ficou deserto o concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 7 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Lísbio Maria Couto*.

(Custo desta publicação \$ 190,60)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Lista definitiva**

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indica-se a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas, para o grau 2, segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março de 1988:

Bernardino dos Santos Poupinho;
Clarice Lúcia da Rocha Vai Leung;
Daniel da Rosa de Sousa;
Delfim José do Rosário;
Diamantino António de Carvalho;
Gabriela Bebé Gracias;
Maria Alegria Gomes;
Mário Augusto de Sousa;
Xeque Hassan Mamblecar.

A prova escrita, com a duração máxima de três horas, realizar-se-á no próximo dia 27 de Abril, pelas 15,00 horas, nas instalações da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Rua de Santa Clara, Edifício Zhang Kian, 9.º andar.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Abril de 1988. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavaleiro*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Maria Helena Gonçalves Vieira*, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade — *José Pinto dos Santos*, chefe de Secção de Aprovisionamento.

(Custo desta publicação \$ 309,30)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Aviso**

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 24 de Março de 1988, e de acordo com a delegação conferida pelo n.º 1.9 do Despacho n.º 2/SAAE/87, de 21 de Agosto, se acha aberto concurso comum de acesso, para o preenchimento de duas vagas de escrivão das execuções fiscais de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de escrivão das execuções fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários dos quadros do Território que tenham a categoria de escrivão das execuções fiscais de 2.ª classe e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida de Amizade, Edifício Montepio, n.º 7, 5.º andar, sala 48, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes aos Serviços de Finanças ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

3. Conteúdo funcional

Ao escrivão das execuções fiscais compete, designadamente, organizar o processo de cobrança coerciva das dívidas ao Território ou a quaisquer entidades que sejam determinadas por lei, realizando os actos processuais necessários.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de escrivão das execuções fiscais de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 250 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Métodos de selecção

O método de selecção a utilizar será o de provas de conhecimentos, com a composição e programa seguintes:

Composição

- Duas fases: a) Prova escrita (com duração de 3 horas);
b) Prova oral (com duração de 30 minutos).

Programa

1. Noções de Direito Processual Civil e Executivo.

1.1. Processo Civil, declarativo e executivo. Noção e fundamentos.

1.2. Processo administrativo; processo de execução fiscal. Noção. Afinidades e diferenças entre a execução fiscal prevista no Código de Processo das Contribuições e Impostos e no Código das Execuções Fiscais, e a acção executiva prevista no C.P.C.

2. Fundamento da Execução Fiscal.

- 2.1. Âmbito de competência do Juízo das Execuções Fiscais.
 - 2.2. Objecto e características da Execução Fiscal.
 - 2.3. Actos fundamentais do Processo Executivo.
 3. Legislação reguladora do processo das execuções fiscais em Macau (Leg. directa e leg. subsidiária).
 - 3.1. Análise e crítica.
 4. Tipos de actos processuais.
 - 4.1. Citação: noção, importância, requisitos, modalidades e restante regime.
 - 4.2. Noção e formalidades de penhora. Regime.
 5. Formas de extinção da execução.
 - 5.1. Processo a seguir na anulação do conhecimento de dívidas prescritas.
 6. Custas, selos e outras taxas a cobrar, no âmbito do Juízo das Execuções Fiscais.
 - 6.1. Regras de cálculo, regime e destino das importâncias previstas no número anterior.
 - 6.2. Juros de mora e cálculo.
 7. Direito Fiscal
 - 7.1. Noção de imposto.
 - 7.2. Tipos de impostos ou contribuições em vigor no território de Macau.
 - 7.3. Responsáveis principais, solidários e subsidiários.
 - 7.4. Garantias especiais.
 - 7.5. Prazos. Pagamento voluntário.
 - 7.6. Relaxe. Operações de relaxe.
 - 7.7. Regime a seguir no caso de pagamento durante o período das operações de relaxe.
 8. Direito Civil

Prescrição.

Responsabilidade solidária.

Responsabilidade subsidiária.
 9. Questionário sobre direitos e deveres, regime de faltas e licenças dos funcionários públicos.
 10. Preceitos do Regulamento de Fazenda de 1901.
- Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova escrita e legislação na prova oral.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciada Maria Joana Bento da Silva Santos, juiz das execuções fiscais.

VOGAIS EFECTIVOS: Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças e substituto legal do juiz das execuções fiscais; e António Joaquim Guerreiro, adjunto de finanças.

VOGAIS SUPLENTEs: António Augusto Carion, chefe do Departamento de Administração Patrimonial; e Fernando Valentim da Silva Nogueira, escrivão principal das execuções fiscais.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 467,70)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso****PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU**

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987)

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas, pendentes em Portugal:

Marca n.º 20-M

Classe: 3.^a

Requerente: Limco Investments, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede e estabelecimento em 2 625 Concord Pike, Wilmington, Delaware 19 803, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 241 006, formulado em 6 de Maio de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Maio de 1987.

Produtos: perfumes e cosméticos.

A marca consiste em:—>

COMPAGNIE INTERNATIONALE LIMITED EXPRESS

Marca n.º 21-M

Classe: 14.^a

Requerente: Limco Investments, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede e estabelecimento em 2 625 Concord Pike, Wilmington, Delaware 19 803, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 241 007, formulado em 6 de Maio de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Maio de 1987.

Produtos: relógios, despertadores e joalharias (não sendo de metal precioso).

A marca consiste em:—>

COMPAGNIE INTERNATIONALE LIMITED EXPRESS

Marca n.º 22-M

Classe: 25.ª

Requerente: Limco Investments, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede e estabelecimento em 2 625 Concord Pike, Wilmington, Delaware 19 803, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 241 008, formulado em 6 de Maio de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Maio de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em:—> **COMPAGNIE INTERNATIONALE LIMITED EXPRESS**

Marca n.º 23-M

Classe: 42.ª

Requerente: Limco Investments, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede e estabelecimento em 2 625 Concord Pike, Wilmington, Delaware 19 803, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 241 009, formulado em 6 de Maio de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Maio de 1987.

Serviços: serviços prestados em estabelecimentos comerciais (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em:—> **COMPAGNIE INTERNATIONALE LIMITED EXPRESS**

Marca n.º 24-M

Classe: 3.ª

Requerente: Limco Investments, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede e estabelecimento em 2 625 Concord Pike, Wilmington, Delaware 19 803, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 241 010, formulado em 6 de Maio de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Maio de 1987.

Produtos: perfumes e cosméticos.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 25-M

Classe: 14.ª

Requerente: Limco Investments, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede e estabelecimento em 2 625 Concord Pike, Wilmington, Delaware 19 803, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 241 011, formulado em 6 de Maio de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Maio de 1987.

Produtos: relógios, despertadores e joalharias (não sendo de metal precioso).

A marca consiste em:—>



Marca n.º 26-M

Classe: 25.ª

Requerente: Limco Investments, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede e estabelecimento em 2 625 Concord Pike, Wilmington, Delaware 19 803, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 241 012, formulado em 6 de Maio de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Maio de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 27-M

Classe: 42.ª

Requerente: Limco Investments, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede e estabelecimento em 2 625 Concord Pike, Wilmington, Delaware 19 803, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 241 013, formulado em 6 de Maio de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Maio de 1987.

Serviços: serviços prestados em estabelecimentos comerciais (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em:—>



Marca n.º 35-M

Classe: 42.ª

Requerente: The Limited Stores, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em One Limited Parkway, P.O. Box 16 528, Columbus, Ohio 43 216, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 239 835, formulado em 10 de Março de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Maio de 1987.

Serviços: serviços prestados para estabelecimentos de vendas comerciais (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em:—>

F O R E N Z A

Marca n.º 36-M

Classe: 14.ª

Requerente: The Limited Stores, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em One Limited Parkway, P.O. Box 16 528, Columbus, Ohio 43 216, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 239 836, formulado em 10 de Março de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Maio de 1987.

Produtos: relojoaria e outros instrumentos cronométricos, joalharia, metais preciosos e suas ligas e objectos destas substâncias ou em plaqué.

A marca consiste em:—>

OUTBACK RED

Marca n.º 37-M

Classe: 42.ª

Requerente: The Limited Stores, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em One Limited Parkway, P.O. Box 16 528, Columbus, Ohio 43 216, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 239 837, formulado em 10 de Março de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Maio de 1987.

Serviços: serviços prestados para estabelecimentos de vendas comerciais (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em:—>

OUTBACK. RED

Marca n.º 38-M

Classe: 36.ª

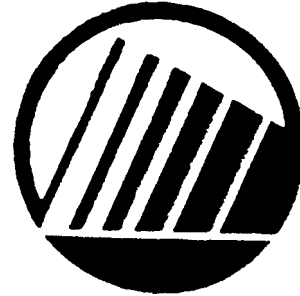
Requerente: The Prudential Insurance Company of America, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em Prudential Plaza, Newark, New Jersey 7 101, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 234 782, formulado em 7 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 13 de Maio de 1987.

Serviços: seguros de todas as espécies de investimentos de capitais, corretagem de títulos, financiamento de sociedades e empréstimos sobre penhores ou hipotecas.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 50-M

Classe: 1.ª

Requerente: General Electric Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em One River Road, Schenectady, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 209 070, formulado em 12 de Novembro de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Maio de 1987.

Produtos: composições químicas, resinas artificiais e sintéticas (em estado bruto) e produtos químicos para a indústria, tais como: materiais usados como vedantes e como revestimentos de protecção.

A marca consiste em:—>

S I L G L A Z E

Marca n.º 51-M

Classe: 17.ª

Requerente: General Electric Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em One River Road, Schenectady, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 209 071, formulado em 12 de Novembro de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Maio de 1987.

Produtos: vedantes, materiais de calafetar, de estanque, de isolamento ou de impermeabilização.

A marca consiste em:—>

S I L G L A Z E

Marca n.º 52-M

Classe: 1.ª

Requerente: General Electric Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em One River Road, Schenectady, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 229 289, formulado em 28 de Março de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Maio de 1987.

Produtos: químicos contendo silicone e compostos de borracha de silicone.

A marca consiste em:—>

N - S I L

Marca n.º 53-M

Classe: 17.ª

Requerente: General Electric Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em One River Road, Schenectady, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 229 290, formulado em 28 de Março de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Maio de 1987.

Produtos: materiais contendo ou tratados com silicone para utilização como vedantes, componentes vitrificados para isolamento e revestimentos protectores.

A marca consiste em:—>

N - S I L

Marca n.º 54-M

Classe: 1.ª

Requerente: General Electric Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em One River Road, Schenectady, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 229 291, formulado em 23 de Março de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Maio de 1987.

Produtos: produtos químicos contendo silicone e compostos de borracha de silicone.

A marca consiste em:—>

G E N S I L

Marca n.º 55-M

Classe: 17.^a

Requerente: General Electric Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em One River Road, Schenectady, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 229 292, formulado em 28 de Março de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Maio de 1987.

Produtos: materiais contendo ou tratados com silicone para utilização como vedantes, componentes vitrificados para isolamento e revestimentos protectores.

A marca consiste em:—>

G E N S I L

Marca n.º 56-M

Classe: 1.^a

Requerente: General Electric Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em One River Road, Schenectady, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 229 293, formulado em 28 de Março de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Maio de 1987.

Produtos: produtos químicos contendo silicone e compostos de borracha de silicone.

A marca consiste em:—>

G E S I L

Marca n.º 57-M

Classe: 17.^a

Requerente: General Electric Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em One River Road, Schenectady, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 229 294, formulado em 28 de Março de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Maio de 1987.

Produtos: materiais contendo ou tratados com silicone para utilização como vedantes, componentes vitrificados para isolamento e revestimentos protectores.

A marca consiste em:—>

G E S I L

Marca n.º 58-M

Classe: 17.ª

Requerente: General Electric Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em One River Road, Schenectady, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 229 843, formulado em 6 de Maio de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Maio de 1987.

Produtos: vedantes de silicone para construção.

A marca consiste em:—>

E L E C T R I S I L

Marca n.º 59-M

Classe: 17.ª

Requerente: General Electric Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em One River Road, Schenectady, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 229 844, formulado em 6 de Maio de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Maio de 1987.

Produtos: vedantes de silicone para construção.

A marca consiste em:—>

S C S

Marca n.º 60-M

Classe: 36.ª

Requerente: Bank of America National Trust and Savings Association, associação nacional bancária organizada e existindo segundo as leis dos Estados Unidos da América, industrial, com sede em Bank of America Center, cidade de S. Francisco, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 209 831, formulado em 22 de Janeiro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Maio de 1987.

Serviços: serviços bancários, de «trusts», financiamento de crédito, cheques de viagens e emissão de cartões de crédito.

A marca consiste em:—>

BANK OF AMERICA

Marca n.º 61-M

Classe: 36.ª

Requerente: Bank of America Trust and Savings Association, associação nacional de bancos organizada e existindo segundo as leis dos Estados Unidos da América, industrial, com sede em Bank of America Center, cidade de S. Francisco, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 209 832, formulado em 21 de Janeiro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Maio de 1987.

Serviços: serviços bancários, financiamento de crédito e emissão de cartões de crédito.

A marca consiste em:—>

BANKAMERICARD

Marca n.º 62-M

Classe: 36.ª

Requerente: Bank of America Trust and Savings Association, associação nacional de bancos organizada e existindo segundo as leis dos Estados Unidos da América, industrial, com sede em Bank of America Center, cidade de S. Francisco, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 209 833, formulado em 22 de Janeiro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Maio de 1987.

Serviços: bancários, de «trusts», financiamento de crédito, cheques de viagem e emissão de cartões de crédito.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 63-M

Classe: 16.ª

Requerente: Bank of America Trust and Saving Association, associação nacional de bancos organizada e existindo segundo as leis dos Estados Unidos da América, industrial, com sede em Bank of America Center, cidade de S. Francisco, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 211 829, formulado em 27 de Maio de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Maio de 1987.

Produtos: impressos, formulários-impressos incluindo cheques de viagem e cartões de crédito e publicações.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 64-M

Classe: 36.^a

Requerente: The Prudential Insurance Company of America, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em Prudential Plaza, Newark, Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 210 133, formulado em 3 de Fevereiro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Maio de 1987.

Serviços: seguros, agências e corretagem de seguros, seguros de acidentes, seguros de garantia (fiança, caução), seguros de vida.

A marca consiste em:—>

LE ROCHER

Marca n.º 65-M

Classe: 3.^a

Requerente: Bishop International Corporation, americana (Estado de Massachusetts), industrial, com sede em 180, Bent Street, Cambridge, Massachusetts 2 141, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 230 556, formulado em 27 de Junho de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Maio de 1987.

Produtos: sabões pessoais, produtos de perfumaria, óleos essenciais, cosméticos e loções para o cabelo.

A marca consiste em:—>

HAZEL BISHOP

Marca n.º 68-M

Classe: 3.^a

Requerente: Lerner Stores, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 460 West 33rd Street, New York 10 001, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 239 361, formulado em 10 de Fevereiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Maio de 1987.

Produtos: perfumarias e cosméticos.

A marca consiste em:—>

P R E Z Z I A

Marca n.º 69-M

Classe: 14.^a

Requerente: Lerner Stores, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 460 West 33rd Street, New York, New York 10 001, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 239 362, formulado em 10 de Fevereiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Maio de 1987.

Produtos: relógios, despertadores e joalharia.

A marca consiste em:—>

P R E Z Z I A

Marca n.º 70-M

Classe: 25.^a

Requerente: Lerner Stores, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 460 West 33rd Street, New York, New York 10 001, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 239 363, formulado em 10 de Fevereiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Maio de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em:—>

P R E Z Z I A

Marca n.º 71-M

Classe: 42.^a

Requerente: Lerner Stores, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 460 West 33rd Street, New York, New York 10 001, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 239 364, formulado em 10 de Fevereiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Maio de 1987.

Serviços: serviços prestados em estabelecimentos comerciais (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em:—>

P R E Z Z I A

Marca n.º 75-M

Classe: 38.^a

Requerente: RCA Corporation, americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 30, Rockefeller Plaza, New York 10 020, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 209 495, formulado em 17 de Dezembro de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Maio de 1987.

Serviços: rádio e comunicações.

A marca consiste em:—>

RCA

Marca n.º 76-M

Classe: 9.^a

Requerente: RCA Corporation, americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 30, Rockefeller Plaza, New York 10 020, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 229 365, formulado em 2 de Abril de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Maio de 1987.

Produtos: gravações de vídeo e som em forma de discos e fitas, equipamento para a gravação e *play-back* de som e ou vídeo.

A marca consiste em:—>

VICTOR

Marca n.º 89-M

Classe: 37.^a

Requerente: General Electric Company, americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em 1, River Road, Schenectady, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 207 744, formulado em 21 de Julho de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Maio de 1987.

Serviços: construções (serviços de engenheiros); trabalhos de conservação; reparação (conservação) de todos os produtos em geral; reparação de aparelhos eléctricos e montagem e conservação de construções.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 90-M

Classe: 7.ª

Requerente: General Electric Company, americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em 1, River Road, Schenectady, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 223 160, formulado em 18 de Novembro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Maio de 1987.

Produtos: máquinas diversas, compreendendo as máquinas-ferramentas, motores, máquinas de lavar e secadores de roupa e louça e abridores de latas mecânicos.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 91-M

Classe: 10.ª

Requerente: General Electric Company, americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em 1, River Road, Schenectady, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 223 161, formulado em 18 de Novembro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Maio de 1987.

Produtos: instrumentos cirúrgicos, medicinais e dentários, aparelhos de diagnóstico e aparelhos terapêuticos.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 92-M

Classe: 17.ª

Requerente: General Electric Company, americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em 1, River Road, Schenectady, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 223 162, formulado em 18 de Novembro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Maio de 1987.

Produtos: plásticos em todas as formas para uso na indústria, materiais isolantes, tais como compostos de borracha de silicone para vários usos, materiais de enchimento, calafetação e de vedação.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 93-M

Classe: 5.^a

Requerente: Lion Medicated Oil, Co., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, com sede em 2-A, Lok Ko House, 133, Gloucester Road, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 241 157, formulado em 15 de Maio de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Maio de 1987.

Produtos: óleos medicinais.

A marca consiste em:—>

獅子油

Marca n.º 94-M

Classe: 5.^a

Requerente: Lion Medicated Oil, Co., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, com sede em 2-A, Lok Ko House, 133, Gloucester Road, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 241 158, formulado em 15 de Maio de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Maio de 1987.

Produtos: óleos medicinais.

A marca consiste em:—>

獅子油

Lion Oil

Marca n.º 95-M

Classe: 5.^a

Requerente: Lion Medicated Oil, Co., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, com sede em 2-A, Lok Ko House, 133, Gloucester Road, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 241 159, formulado em 15 de Maio de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Maio de 1987.

Produtos: óleos medicinais.

A marca consiste em:—>

獅子油

Sze Chi Oil

Marca n.º 96-M

Classe: 5.^a

Requerente: Lion Medicated Oil, Co., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, com sede em 2-A, Lok Ko House, 133, Gloucester Road, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 241 160, formulado em 15 de Maio de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Maio de 1987.

Produtos: óleos medicinais.

A marca consiste em:—>

獅子 Lion

Marca n.º 98-M

Classe: 23.^a

Requerente: Yetagle Co., Ltd., sociedade de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 15th floor, Perfect Commercial Building, 20 Austin Avenue, Kowloon, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 223 917, formulado em 2 de Fevereiro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Maio de 1987.

Produtos: fios.

A marca consiste em:—>



Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 31 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Gabriela dos Remédios César*, subdirectora.

(Custo desta publicação \$ 15 503,00)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 30 de Março do ano em curso, se acha aberto concurso comum de acesso, para o preenchimento de um lugar vago de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º

do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, e de que se especifica:

1. *Espécie, prazo e validade:*

Trata-se de concurso comum de acesso, de prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura:

2.1. Podem candidatar-se os funcionários dos quadros do Território que tenham a categoria de segundo-oficial e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, sita na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes aos Serviços de Obras Públicas e Transportes ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, este caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional:

O primeiro-oficial da carreira administrativa:

Executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento:

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa:

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de prova de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, sendo permitido aos candidatos a utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

5.2. Programa — o programa das provas abrangerá as seguintes matérias:

- a) Organização Política e Administrativa: Estatuto Orgâ-

nico de Macau, Estrutura da Administração Pública e Organização;

- b) Regime jurídico da função pública: Estatuto do Funcionalismo (na parte ainda em vigor); provimentos em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e de pessoal de direcção e chefia; faltas, férias e licenças; classificação de serviço, estatuto remuneratório e segurança social; vencimentos, salários, abonos, subsídios, protecção na doença, estatuto da aposentação e sobrevivência; transporte de pessoal, por conta do Território; acto administrativo e seu regime (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);
- c) Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes: Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro;
Regulamento Geral da Construção Urbana: Diploma Legislativo n.º 1 600 (na parte aplicável), de 31 de Julho de 1963, Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 3 de Agosto, e Portaria n.º 150/85/M, de 9 de Agosto;
- d) Orçamento e Finanças: Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e suas alterações; Decreto-Lei n.º 49/84/M, de 26 de Maio;
- e) Aquisição de bens e serviços: Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;
- f) Redacção de notas, ofícios, informações e propostas.

6. Composição do júri:

PRESIDENTE: Dr. João Jorge Castelo Branco Gonçalves, chefe do Departamento da Administração, Contabilidade e Património.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Eduardo Lopes Gonçalves Coimbra, técnico principal; e

Dr.ª Maria da Nazaré Saias Portela, técnica de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTEs: Mário Aureliano Robarts, chefe de secretaria; e

Maria Alexandrina Mourato Lopes, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 1 375,10)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988:

- António Augusto Carion;
Carolina Fátima Cardoso; a)

Cecília Vong; a) e b)
 Kông Fu Vá;
 Ló Veng Vai; a) e b)
 Pun Vai In. a)

Os candidatos devem no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista, apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- b) Nota curricular.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 5 de Abril de 1988. — Presidente, *José Ng Baptista*. — Vogais, *Deolinda Celeste da Rosa* — *Jerónimo Xeque do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março de 1988:

1. No preâmbulo do aviso, onde se lê: «Decreto-Lei n.º 14/88/M, de 29 de Fevereiro»

deve ler-se

«Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro».

2. No ponto 6 — Composição do júri — onde se lê: «Deolinda Joaquina de A. S. Machado Leite»

deve passar a ler-se:

«José Manuel Dutra Viegas Rosado».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 7 de Abril de 1988. — A Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 293,60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Divisão de Administração
 Conselho Administrativo

CONCURSO N.º 2/88/FSM

Faz-se público que, no dia 24 de Maio de 1988, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá à abertura das propostas do concurso para a aquisição de uma viatura auto-espuma e uma viatura auto-escada para as F.S.M.

As propostas devem ser entregues no CA/DIV. ADM./CFSM até às 16,00 horas de 23 de Maio de 1988.

Para ser admitido ao concurso torna-se necessário efectuar, na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do CFMS, o depósito provisório de MOP \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas, além dos documentos indicados no caderno de encargos.

O caderno de encargos do concurso encontra-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas do expediente, no CA/DIV. ADM./CFSM.

Quartel-General, em Macau, aos 31 de Março de 1988. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Manuel António Gerardes*, major do SAM.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Aviso de rectificação

Por ter saído com incorrecções, publicam-se as seguintes rectificações ao aviso de abertura do concurso comum de acesso para o preenchimento de três vagas de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira técnica do Instituto de Acção Social de Macau, que foi publicado

LEAL SENADO DE MACAU

Edítails

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 11 de Março de 1988, deliberou dar a denominação à seguinte via pública:

Travessa de Pedro Coutinho, em chinês «Kou Tei Niu Hong»:

Freguesia de Santo António.

Começa entre as traseiras do prédio n.º 50, da Avenida do Ouvidor Arriaga, e o n.º 37, da Rua de Pedro Coutinho, e termina entre os n.ºs 51 e 53, desta Rua.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 31 de Março de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳門市政廳佈告

本廳一九八八年三月十一日平常會議，議決為下列街道命名：

TRAVESSA DE PEDRO COUTINHO——高地鳥巷

——屬花王堂堂區

——由雅廉訪大馬路五〇號屋後及高地鳥街三七號開始至高地鳥街五一及五三號止。

本佈告除刊登政府公報外，並標貼常貼告示處，俾眾周知；此佈。

一九八八年三月卅一日於澳門

市政委員會主席 羅理路

Tradução feita por

Diana A. R. F. Osório

(Custo desta publicação \$ 422,30)

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 11 de Março de 1988, deliberou extinguir a designação da Rua de Lam Mau (Lam Mau Kai) n.º 375, do Cadastro das Vias Públicas e Outros Lugares da Cidade de Macau, em virtude da Avenida Marginal do Patane (Sá Lei Tau Hoi Pin Má Lou) sobrepor a referida Rua.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 31 de Março de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳門市政廳佈告

本廳一九八八年三月十一日平常會議，議決將街道名冊內屬三七五編號之街道即林茂街(RUA DE LAM MAU)取消，改為沙梨頭海邊馬路(AVENIDA MARGINAL DO PATANE)。

本佈告除刊登政府公報外，並標貼常貼告示處，俾眾周知；此佈。

一九八八年三月卅一日於澳門

市政委員會主席 羅理路

Tradução feita por

Diana A. R. F. Osório

(Custo desta publicação \$ 283,30)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1988:

- | | |
|---|--------------|
| 1.º Katun Bi | 6,90 valores |
| 2.º Alexandrino de Carvalho Boyol | 6,75 valores |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 29 de Março de 1988).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Presidente do Júri, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*, chefe de departamento — *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*, chefe de Sector de Contabilidade.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Listas provisórias

Da única candidata admitida ao concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988:

Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 19 de Abril do corrente ano, pelas 9,00 horas, numa das dependências da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 5 de Abril de 1988. — O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz*, administrador. — Os Vogais, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto — *Fausto Pereira da Silva Manhão*, chefe da secretaria do GGM.

Do único candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de operador de sistemas de fotocomposição de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988:

Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 26 de Abril do corrente ano, pelas 9,00 horas, numa das dependências da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 5 de Abril de 1988. — O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz*, administrador. — Os Vogais, *Arnaldo Nobre Ferreira*, operador de sistemas de fotocomposição principal, 2.º escalão — *José Maria Bárto*, adjunto-técnico principal, 2.º escalão.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

— CERTIFICADO

Hap Lei — Companhia de Engenharia e Administração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Março de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas oito verso do livro de notas para escrituras diversas nove-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada Hap Lei — Companhia de Engenharia e Administração, Limitada, nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hap Lei — Companhia de Engenharia e Administração, Limitada», em inglês «Hap Lei — Engineering and Administration Company Limited», e em chinês «Hap Lei Cong Cheng Kun Lei Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cento e um e cento e três, décimo quinto andar A.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a construção civil, obras de decoração, compra e venda de imóveis e suas fracções autónomas e administração de imóveis.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, pertencente aos sócios Ng Lee Fan e Ma Chun Hok ou Ma Iat Peng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios ficando, desde já, nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes, ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos gerentes.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes por meio de procuração.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, os vinte e nove de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 937,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

— CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Un Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e três de Março de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas setenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas vinte-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada Companhia de Investimento Imobiliário Un Tai, Limitada.

liário Un Tai, Limitada, nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Un Tai, Limitada», em chinês «Un Tai Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Un Tai Investment Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, do sexto andar, moradia «D», podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria, em especial, importação e exportação, compra e venda de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por cada pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em três quotas:

- a) Yang Zhitong, uma quota de setenta mil patacas;
- b) Lou Wai Sek, uma quota de vinte mil patacas; e
- c) António da Conceição Jesus Drummond, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo

e fora dele, pertencem a uma gerência constituída pelos três sócios.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Yang Zhitong; gerente o sócio Lou Wai Sek; e subgerente o sócio António da Conceição Jesus Drummond, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, por tempo indeterminado e com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e restantes documentos se achem assinados por todos os membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade e os membros da gerência podem constituir um ou mais mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquent e seis do Código Comercial.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, todos e quaisquer bens ou direitos;
- c) Efectuar levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo sexto

Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer um dos mem-

bros da gerência.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 097,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Instituto Bíblico de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Março de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas noventa e dois do livro de notas para escrituras diversas oito-H, deste Cartório, foi rectificado o artigo décimo terceiro dos estatutos da referida associação que, por lapso, ficou deficientemente redigido, o qual passa a ter a seguinte redacção:

A fiscalização da associação compete a um Conselho Fiscal composto por três membros eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Associação da C. N. E. C. Igreja
de Macau**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 19 de Março de 1988, celebrada a folha 1 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, deste Cartório: Ung Wai Keong, Iong Kóng Io, Chü Û Ian, Sam Chan Fai, Lao Wai Fong, Se-To, Sai Kwong e Yao Ching Hai Stephen, constituíram uma Associação que se regulará pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

I — Denominação, sede e duração

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação da C. N. E. C. Igreja de Macau», em inglês «C. N. E. C. Macau Church», e em chinês «Chung Va Chun Tou Vui Ou Mun Tong».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau na Rua de Pedro Coutinho, número vinte e nove, Edifício «King's Court», segundo andar, Bloco A.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

II — Objectivos

Artigo quarto

Um. A Associação não prossegue qualquer lucro ou vantagem económica para os associados, dedicando-se exclusivamente a objectivos religiosos, sociais, caritativos e educacionais. Tem como fim a prossecução dos interesses espirituais dos sócios pela propagação e divulgação entre os mesmos dos princípios religiosos dos Evangelhos, promovendo ainda estudos dos mesmos.

Dois. Para atingir esses fins, a Associação empreenderá os seguintes objectivos básicos:

a) Incentivar, estabelecer, construir, manter, gerir ou dar apoio ao estabele-

cimento, à construção, à manutenção, ou à gestão ou crescimento das igrejas e capelas, escolas, hospitais, clínicas, dispensários, maternidades, serviços de enfermagem e serviços médicos, grátis ou semi-grátis ou ainda quaisquer outras instituições não-lucrativas, religiosas ou de caridade;

b) Providenciar a realização de prelecções, exposições, encontros, cursos, conferências e em geral tudo o que for entendido como necessário para promover o interesse dos sócios e a divulgação directa ou indirecta dos ensinamentos e doutrinas do Evangelho;

c) Estabelecer, garantir, administrar ou contribuir para um fundo de caridade com o objectivo de efectuar doações ou empréstimos a pessoas merecedoras, envolvidas ou ocupadas em actividades educacionais ou religiosas ou que, por qualquer forma, contribuam ou apõem instituições ou tarefas religiosas ou de caridade;

d) Garantir serviços que possam promover a beneficência social, estabelecendo nomeadamente centros da juventude, lares para crianças, organizações de bem-estar para os idosos e em geral quaisquer outras organizações respeitantes a obras de carácter social.

Três. Com o propósito de atingir esses objectivos principais pode a Associação empreender as seguintes actividades:

a) Emitir, imprimir, publicar, distribuir ou vender livros, publicações periódicas e outros para fomentar os seus objectivos principais;

b) Adquirir a título gratuito ou oneroso, tomar de arrendamento, por permuta ou a qualquer outro título, móveis ou imóveis, qualquer que seja a sua situação e bem assim quaisquer outros direitos independentemente da sua natureza;

c) Ceder, doar, vender, onerar ou a qualquer outro título alienar gratuita ou onerosamente móveis ou imóveis ou direitos a eles relativos ou quaisquer outros direitos qualquer que seja a sua natureza;

d) Contrair os empréstimos requeridos para a prossecução dos fins da associação nos termos e condições previamente aprovadas;

e) Investir as disponibilidades da Associação que não sejam necessárias de imediato;

f) Aceitar e receber quaisquer doações de móveis ou imóveis ou outros donativos, contribuições, fundos, etc., de qualquer natureza ou espécie;

g) Efectuar todas as acções necessárias e legais, destinadas a atingir, directa ou indirectamente, os objectivos referidos.

III — Património da Associação

Artigo quinto

Um. O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento pelos sócios de jóias e quotas ou outras contribuições, periódicas ou ocasionais, que forem determinadas; bem como as provenientes de eventuais donativos dirigidos à Associação pelos sócios ou por terceiros e dos rendimentos advenientes da eventual aplicação das receitas.

Dois. O património que a Associação vier a deter ou o seu rendimento, qualquer que seja a sua origem, apenas será aplicado na promoção dos objectivos da Associação, ficando assim vedado o pagamento ou transferência, directa ou indirecta, de qualquer parcela desse património ou do seu rendimento feito aos sócios por meio de dividendos, bónus, ou qualquer forma que seja, a título de lucro, salvaguardando-se naturalmente as situações de remuneração salarial justa e equitativa pelo trabalho prestado à Associação por qualquer membro ou empregado.

Artigo sexto

O quantitativo das jóias e das quotas mensais e outras contribuições dos sócios à Associação será determinado em regulamento interno que ainda determinará as regras de contabilidade e de acesso dos sócios à contabilidade, bem como quaisquer outras entendidas como necessárias à correcta organização e informação dos associados.

Artigo sétimo

Fica vedada qualquer distribuição de bens pelos associados em caso de extinção; os bens a deixar pela Associação em caso de dissolução serão atribuídos e transferidos para outra instituição ou instituições que tenham objectivos similares aos objectivos da Associação, e que devem proibir a distribuição

do seu rendimento ou dos seus rendimentos e bens entre os seus membros. Esta instituição, ou instituições, é determinada pelos membros da Associação antes, ou ao tempo da dissolução, e na sua falta, pelo Tribunal de Macau.

IV — Sócios

Artigo oitavo

Um. É ilimitado o número de inscrições como sócio da Associação.

Dois. Podem ser membros todos os baptizados por esta Igreja ou Igrejas de idêntico credo.

Três. A aquisição da qualidade de sócio depende de proposta subscrita pelo próprio preenchida de acordo com os requisitos e questionário determinados pela Direcção, e de posterior aprovação de admissão pelo mesmo órgão.

Quatro. É obrigação dos sócios o empenho, com a melhor das suas capacidades, na prossecução dos fins e objectivos da Associação e o estrito cumprimento das regras e regulamentos internos em vigor.

Artigo nono

Um. Os sócios da Associação podem perder essa qualidade por exoneração ou demissão.

Dois. Serão exonerados por decisão da maioria dos membros da Direcção, em reunião especialmente convocada para o efeito os sócios que, completado o processo disciplinar, se mostrem autores de conduta violadora dos princípios, regras e regulamentos da Associação. O membro em causa pode assistir à reunião da Direcção convocada para tomar a decisão, para o que será convocado com a antecedência mínima de um mês, mas não poderá assistir à votação ou tomar parte nos procedimentos regulamentares próprios, excepto se especialmente autorizado.

Três. Qualquer sócio pode pedir a sua demissão da Associação, usando um aviso prévio mínimo de um mês, por escrito.

V — Órgãos sociais

Artigo décimo

São órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

VI — Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos, reúne-se anualmente, nunca com mais de quinze meses de intervalo, em sessão ordinária e obrigatória convocada pela Direcção com, pelo menos, oito dias de antecedência por meio de aviso postal, especificando o sítio, dia e hora e a respectiva ordem de trabalhos. Na falta de convocação pela Direcção poderá ser convocada por um mínimo de cinco sócios, no pleno uso dos seus direitos, dentro dos dois meses seguintes ao dia do aniversário da constituição da Associação.

Dois. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção ou a requerimento dos sócios em pleno uso dos seus direitos e nos termos do regulamento interno e da ordem de trabalhos apenas fará parte a matéria para que foi convocada. O processo de convocação é o referido no número precedente.

Três. A primeira reunião da Assembleia Geral deverá obrigatoriamente ter lugar entre o primeiro e o terceiro mês após a constituição da Associação, convocada pela Direcção.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia não poderá funcionar validamente, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, cinco dos associados em pleno uso dos seus direitos.

Dois. Se dentro de meia-hora após a hora do início marcada não ficar reunido o *quorum* referido no número anterior será dissolvida se tal for requerido por qualquer sócio e aprovado; em qualquer outro caso, ficará a reunião da Assembleia marcada para o mesmo dia da semana seguinte à mesma hora e lugar, funcionando meia-hora depois com qualquer número de presenças.

Três. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Direcção ou, na sua ausência, pelo secretário. Caso o presidente e o secretário não compareçam quinze minutos após a hora do início da Assembleia, será escolhido pelos sócios o presidente para essa reunião.

Quatro. Cada sócio terá apenas di-

reito a um voto e o presidente tem voto de desempate.

Cinco. Todos os restantes aspectos de funcionamento da Assembleia tidos como necessários serão regulados em regulamento interno da Associação.

VII — Direcção

Artigo décimo terceiro

Um. A Direcção é constituída por um mínimo de três membros de entre os quais serão assegurados os cargos de presidente, vice-presidente e tesoureiro.

Dois. Apenas os sócios ministros do culto e pastores são elegíveis para o cargo de presidente.

Três. O número de membros da Direcção será sempre ímpar.

Quatro. O mandato dos membros eleitos da Direcção é de um ano, podendo ser reeleitos.

Artigo décimo quarto

Os membros da Direcção serão eleitos pela Assembleia Geral determinando o regulamento interno as condições de elegibilidade, bem como a descrição das funções de todos os membros da Direcção.

Artigo décimo quinto

Um. A Direcção tem as suas reuniões ordinárias trisemanalmente e as extraordinárias que forem entendidas como necessárias, quer convocadas pelo presidente, quer por requerimento a esta, efectuado pela maioria dos seus membros.

Dois. Nas suas ausências, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

Três. As deliberações são tomadas por maioria de votos e só pode deliberar com a presença de um mínimo de três membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo décimo sexto

À Direcção compete:

a) Dirigir, planejar e assegurar a gestão da Associação, nos domínios administrativo e financeiro, bem como na supervisão do programa geral dos assuntos da Igreja;

b) Fazer propostas de regulamentos internos à Assembleia Geral, ou da sua alteração, respeitando sempre estes Estatutos;

c) Elaborar no final de cada ano, o relatório e contas da Associação.

Artigo décimo sétimo

A Associação será representada externamente pelo seu presidente e obrigará-se com a assinatura conjunta de dois membros da Direcção, o presidente e o tesoureiro, ou por quem for especialmente designado pela Direcção na ausência destes.

Artigo décimo oitavo

Os primeiros membros da Direcção serão designados pelos sócios fundadores, subscritores da escritura de constituição, que assegurarão a gestão até à primeira reunião da Assembleia Geral.

Artigo décimo nono

Por regulamento interno serão definidos todos os aspectos tidos como necessários ao funcionamento, e organização da Direcção e cumprimento das suas funções, demissão dos seus membros, delegação de poderes e validade dos seus actos e deliberações, entre outros.

VIII — Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

Um. O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral com as condições de elegibilidade fixadas em regulamento interno, para um mandato de um ano.

Dois. Em apoio ao Conselho Fiscal, e para preenchimento das suas funções, podem a Direcção ou a Assembleia Geral designar auditores.

Artigo vigésimo primeiro

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativo-financeiros da Associação;
- b) Examinar as contas e escrituração dos livros de tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- d) Outros que lhe forem fixados por regulamento interno.

IX — Encontros dos membros da Igreja, pastores, organização das Igrejas, comissão dos membros de Igreja

Artigo vigésimo segundo

O regulamento interno, respeitando as disposições dos presentes Estatutos da Associação, estabelecerá a regulamentação respeitante aos ministros da Igreja e pastores, sua selecção, qualificação, direitos e deveres, o estabelecimento, organização e funcionamento das igrejas constituídas e integradas localmente, os encontros anuais encontros especiais dos membros das igrejas e estabelecimento e funcionamento de comissões, bem como quaisquer outros aspectos ou elementos de organização e funcionamento da Associação ou suas relações com os sócios ou com outras instituições ou terceiros, entendidos como necessários.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 2 961,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
CERTIFICADO**

Agência de Viagens Rita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Março de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas setenta verso do livro de notas para escrituras diversas dezanove-D, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto e seu parágrafo único do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número

trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas assim discriminadas:

Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Sai Hong; e

Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Sun Chi Iat, aliás Sun Lap Wa.

Artigo sexto

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência, composta por dois gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

Parágrafo único

Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios Ho Sai Hong e Sun Chi Iat, aliás Sun Lap Wa, os quais exercerão o cargo sem caução, até serem substituídos mediante deliberação em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 417,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
CERTIFICADO**

Companhia de Investimento Predial Hon San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Março de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas onze verso do livro de notas para escrituras diversas nove-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada Companhia de Investimento Predial Hon San, Limitada, nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Hon San, Limitada», em inglês «Hon San Investment Company Ltd.» e, em chinês «Hon San Tei Chang Yao Hang

Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número trinta e nove, rés-do-chão, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na construção civil, do domínio público ou privado, na comercialização de imobiliário, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Man Hon Kong, uma quota no valor de trinta e três mil e quinhentas patacas;
- b) Chung Tin, uma quota no valor de trinta e três mil e quinhentas patacas;
- c) Yuen Kwok Leung, uma quota de onze mil patacas;
- d) Cheung Chi, uma quota de onze mil patacas;
- e) Leong Weng San, uma quota de onze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes, os quais poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte, noutro sócio ou em estranhos, mediante autorização da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mos-

trem assinados pelo gerente-geral juntamente com um dos gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Man Hon Kong e gerentes Chung Tin e Cheung Chi, os quais exercerão esses cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação, que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Industrial e Comercial China Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Março de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas dezanove-D, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da referida sociedade, o qual passa a ter a redacção

constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

- a) Lei Kuai, uma quota de quatrocentas mil patacas;
- b) Chan Iun, uma quota de duzentas mil patacas;
- c) Tam Iam Iun, uma quota de duzentas mil patacas; e
- d) Leong Kam Pio, uma quota de duzentas mil patacas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 298,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Consultores Técnicos Chong Ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Março de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas vinte-E, deste Cartório, foi alterado o artigo segundo do pacto social da referida sociedade, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo segundo

A sociedade tem como objecto exclusivo o recrutamento e selecção de mão-de-obra não-residente, destinada ao mercado de trabalho do Território, nos termos previstos no número sete do Despacho número doze barra GM barra oitenta e oito, *Boletim Oficial* de Macau número cinco, de um de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Associação Desportiva dos
Amigos de Actividades
Vespertinas na Guia**

Certifico que a fotocópia parcial apensa a este certificado está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura exarada a folhas sessenta e um do livro de notas para escrituras diversas vinte-E, outorgada aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e oitenta e oito, e ocupa duas folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Denominação, regime e sede

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação «Associação Desportiva dos Amigos de Actividades Vespertinas na Guia», em chinês «Chôn San Man Van Chí Iao Vui». A sua sede provisória é na Horta e Costa, números vinte e três-trinta e sete, oitavo andar-G, em Macau.

Artigo segundo

A associação tem como objectivo o recreio e instrução dos seus associados e respectivos familiares, mediante a prática das diversas modalidades desportivas e a organização dos convívios, conferências e outras actividades congêneres.

Dos associados, seus deveres e direitos

Artigo terceiro

Os associados classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos aqueles que paguem a quota e jóia; e

b) São honorários aqueles que, por terem prestado serviços relevantes à associação, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo quarto

São direitos dos associados:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Participar nas actividades organizadas pela associação; e
- Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo quinto

São deveres dos associados:

- Cumprir o estabelecido nos estatutos da associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da associação; e
- Pagar com prontidão a quota mensal.

Disciplina

Artigo sexto

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a associação, serão aplicadas de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Censura por escrito;
- Expulsão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 690,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Grupo Desportivo Ruby

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Março de 1988, a fls. 99 do livro de notas n.º 275-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Sin Chi Yiu; Lei Peng; José António; e Fernando Alberto da Silva Madeira de Carvalho, constituíram, entre si, uma associação,

nos termos constantes dos artigos seguintes:

**Estatutos do Grupo Desportivo
«Ruby»**

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

O Grupo Desportivo «Ruby, em chinês 紅寶石體育會 (Hong Pou Seac T'ai Iok Wui), com sede em Macau, provisoriamente, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 45-47, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática de todas as modalidades desportivas.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo segundo

Os sócios do Grupo classificam-se em vitalícios, efectivos e honorários:

- São vitalícios, os membros fundadores;
- São efectivos, os sócios que pagam jóia e quota; e
- São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao Grupo, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo terceiro

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quarto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

- Condenação por crime desonroso;
- O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;
- Acção que prejudique o bom nome e interesse do Grupo.

Artigo quinto

O sócio eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos dos sócios*Artigo sexto*

São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos do Grupo, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do Grupo.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do Grupo;
- c) Participar em qualquer actividade desportiva do Grupo, desde que estejam em condições de o fazer;
- d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 15.º

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros*Artigo oitavo*

Os rendimentos do Grupo são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Artigo nono

Todas as despesas que impliquem um gasto superior a \$ 3 000,00, devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Corpos gerentes e eleições*Artigo décimo*

O Grupo realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo primeiro

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

Artigo décimo segundo

Os resultados das eleições, que serão comunicados ao Instituto dos Desportos de Macau, só terão validade depois de sancionados pelos respectivos Serviços.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral*Artigo décimo terceiro*

1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do Grupo no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos ou através da imprensa, pelo menos, com 5 (cinco) dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida meia hora, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro e de dois em dois anos, para apresentação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por

um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo sexto

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e conta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

CAPÍTULO VII

Direcção*Artigo décimo oitavo*

Todas as actividades do Grupo, ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e quatro vogais.

Artigo décimo nono

Compete, colectivamente, à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades do Grupo, impulsionando o progresso de todas as suas modalidades desportivas;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;
- d) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do artigo 24.º e propor à Assembleia Geral, a penalidade da alínea c), da mesma disposição;
- e) Elaborar o relatório das actividades do Grupo, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal.

Artigo vigésimo

A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Artigo vigésimo primeiro

Além de presidir as reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o vice-presidente substituirá o presidente no impedimento deste; o secretário é o responsável pela redacção das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes ao Grupo, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal*Artigo vigésimo segundo*

O Conselho Fiscal será composto por um presidente e 2 (dois) secretários.

Artigo vigésimo terceiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 15.º, quando julgar necessário e os interesses do Grupo assim o exigiam.

CAPÍTULO IX

Disciplina*Artigo vigésimo quarto*

Os sócios, que infringirem os estatutos e regulamentos do Grupo, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;

- b) Suspensão dos direitos por seis meses; e
- c) Expulsão.

CAPÍTULO X

Disposições gerais e transitórias*Artigo vigésimo quinto*

O Grupo poderá ser dissolvido em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, por deliberação tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Artigo vigésimo sexto

Em caso de dissolução, o património do Grupo reverterá a favor dos sócios.

Artigo vigésimo sétimo

O Grupo usará distintivo o que vier a ser aprovado em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo oitavo

A primeira convocação da Assembleia Geral para a eleição dos corpos gerentes será efectuada dentro de um mês, após a publicação dos presentes estatutos no *Boletim Oficial* de Macau, cujo mandato terminará em 31 de Dezembro de 1989.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 2 369,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Empresa de Construção e Fomento
Predial Kam Hoi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1988, lavrada a folhas 34 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 20-F, deste Cartório, foram alterados o artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 6.º do pacto social, os quais passam a

ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Wa;

Três quotas de trinta mil patacas, subscritas pelos sócios Tang Cai Chu, Pun Sio Keong ou Phan Thieu Cuong e Fok Kio, respectivamente; e

Duas quotas de dez mil patacas, subscritas pelos sócios Kwan Hap I e Wong Kin Bun, respectivamente.

Artigo sexto

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de Leong Wa e Tang Cai Chu ou as assinaturas conjuntas de Leong Wa e Fok Kio ou ainda as assinaturas conjuntas de Pun Sio Keong ou Phan Thieu Cuong, Wong Kin Bun e Kuan Hap I.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 365,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Kei Chong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Março de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas cinquenta e dois verso do livro de notas para escrituras diversas vinte-E, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto social da referida sociedade, o qual passa a ter a redacção constante no artigo em anexo:

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos gerentes que, a

todo o tempo, forem nomeados pela assembleia geral, sendo a mesma composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele pela assinatura do gerente-geral ou do seu procurador.

Parágrafo segundo

O gerente-geral poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte, em quem entender.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 396,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Chong Û, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Março de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas quinze-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada Companhia de Investimento Imobiliário Chong Û, Limitada, nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Chong Û, Limitada», em chinês «Chong Û Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chong Û Investment Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, do sexto andar, moradia «D», podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria, em especial, importação e exportação, compra e venda de imóveis, para além de outras actividades permitidas na lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em quatro quotas:

- a) Lam Wai Man, uma quota de trinta e cinco mil patacas;
- b) Lao Wai Man, uma quota de trinta e cinco mil patacas;
- c) Lou Wai Sek, uma quota de vinte mil patacas; e
- d) António da Conceição Jesus Drummond, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência constituída pelos quatro sócios.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lao Wai Man; gerentes os só-

cios Lam Wai Man e Lou Wai Sek; e subgerente o sócio António da Conceição Jesus Drummond, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, por tempo indeterminado e com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e restantes documentos se achem assinados por todos os membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade e os membros da gerência podem constituir um ou mais mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, todos e quaisquer bens ou direitos;
- c) Efectuar levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrairem préstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo sexto

Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as des-

pesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por um dos membros da gerência,

mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante,
Paula Virginia de Morais Borges.

(Custo desta publicação \$ 1 179,40)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO
Sucursal de Macau

Balanço de 31 de Dezembro de 1987

	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMOR- TIZACOES E MENOS VALIAS	ACTIVO LIQUIDO	PASSIVO	
CAIXA	2.070.97		2.070.97	DEPOSITOS A ORDEM	943.076.14
DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR	1.101.054.69		1.101.054.69	DEPOSITOS COM PRE-AVISO	339.774.83
VALORES A COBRAR	20.600.000.00		20.600.000.00	DEPOSITOS A PRAZO	2.197.729.939.05
DEPOSITOS A ORDEM NO TERRITORIO	289.819.37		289.819.37	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE	166.517.558.15
DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	21.786.478.04		21.786.478.04	CREDITO NO TERRITORIO	141.742.27
OUTROS VALORES	700.00		700.00	EXIGIBILIDADES DIVERSAS	
CREDITO CONCEDIDO	2.017.347.317.34	11.128.988.23	2.006.218.329.11	CONTAS INTERNAS DE REGULARIZACAO	166.659.300.42
APLICACOES EM INSTITUIÇÕES DE				PROVISOES PARA RISCOS DIVERSOS	77.885.430.85
CREDITO NO TERRITORIO	126.449.996.00		126.449.996.00	RESUMADO DO EXERCICIO	224.000.00
DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO					
NO EXTERIOR	205.527.790.00		205.527.790.00		
DEVEDORES	321.88		321.88		
IMOVEIS	3.050.000.00	45.750.00	3.004.250.00		
EQUIPAMENTO	1.109.300.49	479.278.19	630.022.30		
CUSTOS PLORENAIS	915.149.75	784.533.15	130.596.60		
DEPESAS DE INSTALACAO	1.563.605.32	576.320.95	987.284.37		
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	35.099.00		35.099.00		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	78.837.436.97		78.837.436.97		
	2.478.616.139.82		2.465.601.249.30		2.465.601.249.30
		13.014.890.52		<u>CONTAS EXTRA-PATRIMONIAIS</u>	
				VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	787.309.677.33
				GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	18.679.965.58
				CREDITOS ABERTOS	102.827.667.39
				COMPRAS A PRAZO	2.106.188.141.94
				VENDAS A PRAZO	2.095.210.248.30
				OUTRAS CONTAS EXTRA-PATRIMONIAIS	46.463.180.65
					5.116.678.881.19

O TECNICO DE CONTAS
Mario Coelho Madeira
MARIO COELHO MADEIRA

O DIRECTOR DA SUCURSAL
Marcellino Olo
MARCELLINO OLO

Demonstração de resultados — Exercício de 31 de Dezembro de 1987

CONTA DE EXPLORAÇÃO

DÉBITO		CRÉDITO	
CUSTOS DE OPERACOES PASSIVAS		PROVEITOS DE OPERACOES ACTIVAS	216.367.509,45
CUSTOS COM O PESSOAL	202.472.852,08	PROVEITOS DE SERVICIOS BANCARIOS	410.709,35
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS	2.966.484,74	PROVEITOS DE OUTRAS OPERACOES BANCARIAS	4.691.444,75
SERVICIOS DE TERCEIROS	244.837,96	OUTROS PROVEITOS BANCARIOS	10.800,08
OUTROS CUSTOS BANCARIOS	1.702.481,64	RESULTADO DE EXPLORAÇÃO	11.168.010,75
IMPOSTOS	397.822,47		
CUSTOS INORGANICOS	196.400,20		
DOTACOES PARA AMORTIZACOES	20.400,00		
DOTACOES PARA PROVISOES	1.046.368,18		
	232.648.474,38		
TOTAL	232.648.474,38	TOTAL	232.648.474,38
<u>CONTA DE LUCROS E PERDAS</u>			
RESULTADO DE EXPLORAÇÃO		LUCROS RELATIVOS A EXERCICIOS ANTERIORES	11.480.030,07
PERDAS RELATIVAS A EXERCICIOS ANTERIORES	11.168.010,75		
PERDAS EXCEPCIONAIS	51.954,72		
RESULTADO DO EXERCICIO	36.064,60		
	224.000,00		
TOTAL	11.480.030,07	TOTAL	11.480.030,07

O TÉCNICO DE CONTAS

Mário Coelho Madeira
MARIO COELHO MADEIRA

O DIRECTOR DA SUPERVISAL

Marcelino Oio
MARCELINO OIO

(Custo desta publicação \$ 2 100,00)

COMPANHIA DE SEGUROS DE MACAU, S. A. R. L.

Balanco em 31 de Dezembro de 1987

A C T I V O	Ramos de Seguro	Contas Gerais	TOTALS	PASSIVO E SITUAÇÃO LIQUIDA	Ramos de Seguro	Contas Gerais	TOTALS	TOTALS
IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS				- PASSIVO -				
- Despesas de Constituição		576,949.93		PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO				
- Custos Pluri-tenuais		662,743.00		- De Seguro Directo	2,717,053.00			
- Software para Computadores		1,239,692.93	89,532.12	- De Resseguro Aceite	161,972.00			2,879,025.00
- Amortizações		(1,150,160.81)		PROVISÕES PARA SINISTROS				
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS				- De Seguro Directo	1,207,864.50			
- Edifícios		2,767,599.03		- De Resseguro Aceite	14,106.00			1,221,970.50
- Material de Transporte		131,845.10		PROVISÕES P/ ANUIAÇÃO DE PREMIOS				
- Móveis e Utensílios		285,794.50		- De Seguro Directo	30,026.00			
- Equipamento de Escritório		145,194.00		- Para Impostos sobre Lucros				
- Equipamento de Telecomunicações		90,224.60		DEVEDORES E CREDITORES GERAIS				
- Instal. Eléc./Incên. e Ar Condicionado		123,913.11		- Accionistas				
- Equipamento de Informática		311,705.80		- Mediadores				
- Aparelhos de Ar Condic. e Aquecimento		34,996.80	3,055,774.24	- Organismos Oficiais				
- Reintegrações		3,893,232.94		- Outros Credores				
		(837,458.70)		SOCIEDADES CONGENERES				
- Reintegrações				- Resseguradoras				
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS				DEVEDORES POR GARANTIAS PRESTADAS				
- Títulos de Participação - Acções		225,160.00	225,160.00	- Resseguradoras				
VALORES AFECTOS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS				IMENDIZAÇÕES A PAGAR				
- Edifícios		2,158,902.00		- De Seguro Directo	330,208.80			
- Numerário		849,374.00		COMISSÕES A PAGAR				
- Reintegrações		3,008,276.00	2,906,529.00	- De Seguro Directo	193,945.29			
DEPOSITOS DE GARANTIA				TOTAL DO PASSIVO				
- Instituto Emissor de Macau		250,000.00	250,000.00	- SITUAÇÃO LIQUIDA -				
PAQU. DOS RESSEGUROS N/PROV. P/RISC. EM CURSO				CAPITAL				
- De Seguro Directo	1,389,984.00			- Reserva Legal				
- De Resseguro Aceite	120,142.00			- Reserva Livre				
PAQU. DOS RESSEGUROS N/PROV. P/SINISTROS				FLUTUAÇÃO DE VALORES				
- De Seguro Directo	50,000.00			- De Cambios				
- De Resseguro Aceite	11,741.00			GANANÇAS E PERDAS				
DEVEDORES E CREDITORES GERAIS				- De Exercícios Anteriores				
- Devedores		18,088.22	18,088.22	- Do Exercício				
- Resseguradores		42,557.78	42,557.78	TOTAL DA SITUAÇÃO LIQUIDA				
SOCIEDADES CONGENERES								
- Resseguradores								
PREMIOS EM COBRANÇA								
- Em Tesouraria	1,501,322.46		1,501,322.46					
DEPOSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CREDITO								
- Depósitos à Ordem		145,699.46						
- Depósitos a Prazo		12,736,115.82	12,881,815.28					
CAIXA								
- Caixa		922.75	922.75					
TOTAL DO ACTIVO	3,073,199.46	19,477,379.39	22,545,568.85	TOTAL DO PASSIVO E SITUAÇÃO LIQUIDA	4,655,175.59	17,890,393.26	22,545,568.85	

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
TRANQUILIDADE SEGUROS, E.P.
Representado por L.F. Redondo Lopes

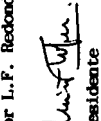
Luis F. Redondo Lopes
Presidente

Joaquim António Cruz
Joaquim António Cruz
(Contabilista)

Exploração geral — Exercício de 1987

DESIGNAÇÃO	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo	Diversos	Contas Gerais	Sub-Totais	TOTAIS
INDENIZAÇÕES - De Seguro Directo - De Resseguro Aceite	17,723.74 1,759,668.40	9,515.00	764,248.25	70,391.37	196,086.10 (159,790.50)		1,057,964.46 1,599,877.90	2,657,842.36
DESPESAS COM O PESSOAL						1,797,570.23	1,797,570.23	1,797,570.23
IMPOSTOS E TAXAS						71,272.40	71,272.40	71,272.40
SERVÍCIOS E FORNECIMENTOS DE TERCEIROS						947,962.84	947,962.84	947,962.84
ENCARGOS FINANCEIROS						—	—	—
OUTROS ENCARGOS DE GESTÃO						156,200.95	156,200.95	156,200.95
COMISSÕES - De Seguro Directo - De Resseguro Aceite	440,566.60	597,012.20 (2,621.70)	296,750.00	107,606.60	73,029.25		1,514,964.65 (2,621.70)	1,512,342.95
ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO De Seguro Directo - Prémios - Reajustamento de Provisões - Outros	981,898.20 174,526.00	2,425,348.40 469,097.00	52,460.50 12,500.00	776,172.30 40,864.00	1,918,137.34 351,409.00		6,154,016.74 1,048,396.00 33,033.80	
De Resseguro Aceite - Prémios - Reajustamento de Provisões		(15,729.60)					(15,729.60)	7,219,716.94
AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO - Amortizações - Reintegrações						231,370.08 284,027.00	515,397.08	515,397.08
PROVISÕES DO EXERCÍCIO Provisões p/ Riscos em Curso - De Seguro Directo - De Resseguro Aceite Provisões p/ Anulação de Prémios	537,441.00	780,473.00	655,756.00	79,855.00	663,528.00	9,062.00	2,717,053.00 9,062.00	2,726,115.00
RESULTADOS De Exploração Geral						2,552,679.10	2,552,679.10	2,552,679.10
T O T A I S	3,911,823.94	4,263,094.30	1,781,714.75	1,074,889.27	3,042,399.19	6,083,178.40		20,157,099.85

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
TRANQUILIDADE SEGUROS, E.P.
Representada por L.F. Redondo Lopes


Presidente


JOAQUIM ANTÓNIO CRUZ
(Contabilista)

Exploração geral — Exercício de 1987

D E S I G N A Ç Ã O	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo	Diversos	Contas Gerais	Sub-Totais	TOTAIS
PRÉMIOS E ADICIONAIS - De Seguro Directo - De Resseguro Aceite	2,149,763.00	3,121,889.00 (17,477.30)	2,623,024.80	1,064,737.50	2,723,666.30		11,683,080.60 (17,477.30)	11,665,603.30
PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO De Seguro Directo - Comissões e Part. nos Lucros - Indemnizações - Part. dos Resseguradores nas Provisões Técnicas	431,967.40 45,427.40	1,185,750.20 6,796.00	20,000.00	348,845.80 60,574.90	565,578.25 73,862.10		2,532,141.65 206,660.40	
De Resseguro Aceite - Comissões e Part. nos Lucros - Indemnizações - Part. dos Resseguradores nas Provisões Técnicas	245,475.00 1,172,627.70	606,337.00 (9,437.80)	13,115.00	58,213.00	466,844.00 (72,528.50)		1,389,984.00 (9,437.80) 1,100,099.20	
RENDIMENTOS DE IMOBILIZAÇÕES - De Prov. Técnicas de Seguro Directo - De Prov. Técnicas de Resseguro Aceite - De Valores Livres						110,344.00 21,772.00 77,033.00	209,149.00	209,149.00
PROVEITOS DIVERSOS - Financeiros						712,795.10	712,795.10	712,795.10
REAJUSTAMENTO DE PROVISÕES Redução das Provisões p/ Riscos em Curso - De Seguro Directo - De Resseguro Aceite	383,220.00 100,106.00	590,156.00	613,093.00	57,879.00	543,786.00 61,865.00		2,188,134.00 161,971.00	
Redução das Provisões p/ Anul. de Prémios								2,350,105.00
TOTAIS	4,528,586.50	5,484,013.10	3,269,232.80	1,590,250.20	4,363,073.15	921,944.10		20,157,099.85

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TRANQUILIDADE SEGUROS, E.P.

Representada por L.F. Redondo Lopes



Presidente



JOAQUIM ANTONIO CRUZ

(Contabilista)


Ganhos e perdas — Exercício de 1987

D É B I T O		C R É D I T O	
PERDAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17,308.30	EXPLORAÇÃO GERAL	2,552,679.10
PERDAS EXTRAORDINÁRIAS	5,563.70	GANHOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	68,511.29
PROVISÃO P/ IMPOSTOS S/ LUCROS	106,000.00		
RESULTADOS LÍQUIDOS DO EXERCÍCIO	2,492,318.39		
T O T A L	2,621,190.39	T O T A L	2,621,190.39


JOAQUIM ANTÓNIO CRUZ
 (Contabilista)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**TRANQUILIDADE SEGUROS, E.P.**

Representada por L. F. Redondo Lopes


Presidente

Conselho de Administração: Tranquilidade Seguros, Companhia de Seguros Bonança, Aliança Seguradora, Companhia de Seguro de Créditos, Companhia de Seguros Império, Companhia de Seguros Mundial Confiança, Fidelidade Grupo Segurador, Banco Nacional Ultramarino, Banco Totta & Açores, Sra. D. Ana Wang, H. Nolasco & Cia.

Conselho Fiscal: S.T.D.M. — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, Banco Português do Atlântico, Tac Cheong, Dr. Jorge Neto Valente.

(Custo desta publicação \$ 4 200,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1900).			
Catálogo de Tipos\$	25,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$	3,00
Código do Registo Civil de Macau — Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março	\$ 25,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$	3,00	Leis (1978).....esgotado	
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$	15,00	Leis (1979).....\$	15,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$	3,00	Leis (1980).....\$	20,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).		Leis (1981).....\$	20,00
Dicionário de Chinês-Português:		Decretos-Leis (1978).....esgotado	
Formato escolar (encadernado)	\$ 80,00	Decretos-Leis (1979)	\$ 30,00
Formato escolar (brochura)	\$ 60,00	Decretos-Leis (1980)	\$ 20,00
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	Decretos-Leis (1981)	\$ 30,00
Dicionário de Português-Chinês:		Portarias (1978).....esgotado	
Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00	Portarias (1979).....\$	15,00
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00	Portarias (1980).....\$	25,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	\$ 30,00	Portarias (1981).....\$	20,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.º edição (1986)	\$ 10,00	(Em volume único)	
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$	10,00	1982.....esgotado	
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária	\$ 10,00	1983.....esgotado	
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....\$	10,00	1984.....esgotado	
		1985 (3 volumes)	
		I volume (Leis)	\$ 25,00
		II volume (Decretos-Leis)	\$ 120,00
		III volume (Portarias).....\$	75,00
		1986 (3 volumes)	
		I volume (Leis)	\$ 30,00
		II volume (Decretos-Leis)	\$ 90,00
		III volume (Portarias).....\$	30,00
		(Em volume único)	
		1987.....\$	120,00
		Legislação do Trabalho (edição bilingue)	\$ 25,00
		Lei da Nacionalidade (edição bilingue)	\$ 15,00
		Lei de Terrasesgotado	
		Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00
		Licença para estabelecimento de garagem\$	2,00
		Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan:	
		1.º volume (15.º edição).....\$	3,00
		2.º volume (7.º edição).....\$	3,00
		3.º volume (6.º edição).....\$	5,00
		4.º volume (5.º edição).....\$	15,00
		5.º volume (4.º edição).....\$	15,00
		6.º volume (2.º edição).....\$	15,00
		Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00
		Regimento Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00
		Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)	\$ 3,00
		Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)	\$ 4,00
		Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00
		Regulamento dos Bairros Sociais ..\$	2,00
		Regulamento de Disciplina Militar \$	3,00
		Regulamento do Ensino Infantil\$	3,00
		Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00
		Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....\$	5,00
		Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)	\$ 5,00
		Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$	2,00
		Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00
		Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais	\$ 1,00
		Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada).....\$	15,00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 52,80

正 毫 八 元 二 十 五 銀 價 張 本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU